



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 3.2025.FAMP.1521864.2024.010828

Ao Senhor

ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Celebração da Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ (1496520). Dados contratuais sobre destinação dos recursos arrecadado no leilão. FAMP. Dados bancários.

Senhor Responsável,

Considerando a celebração da Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ, no qual prevê que a remuneração do contratado será paga exclusivamente por meio da taxa de comissão do arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens arrematados.

Considerando ainda a previsão normativa que rege o FAMP, da Resolução n.º 06/2008-CPJ, art. 3º, inciso VII, quanto às receitas que se constituem do FAMP nos casos de alienação de bens móveis e imóveis do MPAM.

Considerando que o Termo de Referência 6/2024_v.2 (1419626) aborda no item 7.13 que o saldo (arrematado) deverá ser depositado na conta do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – FAMP, CNPJ n.º 10.831.183/0001-40, mediante depósito na Conta Corrente n.º 13.300-0, Agência 6019, Banco 237 – Bradesco, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.

Solicitamos, visando as ações futuras quanto às receitas do FAMP para o objeto do leilão em tela, informações, ou providências se forem necessárias, quanto ao fato de não constar na Carta-Contrato em epígrafe a forma, prazos e demais regras de destinação dos recursos arrematados ao FAMP, bem como quanto aos dados bancários do Fundo, os quais devem ser atualizados para: Conta Corrente n.º 136.300-0, Agência 3736-2, Banco 237 – Bradesco.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Nesta data.

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Roberto Laranjeira da Silva, Secretário(a) do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP**, em 15/01/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clilson Castro Viana, Contador(a) do Fundo de**



Apoio do Ministério Público - FAMP, em 15/01/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edinaldo Lira de Carvalho, Agente Técnico - Administrador**, em 15/01/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1521864** e o código CRC **F87760D2**.

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº 1 À CARTA-CONTRATO Nº 001/2025 - MP/PGJ

* MINUTA DE DOCUMENTO

1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 012/2024 - MP/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o empresário individual **DANIEL ELIAS GARCIA**, visando à prestação do serviço técnico especializado.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG nº *****09 SESEP/AM e inscrito no CPF sob o n.º ***.***.772-**, e o empresário individual **DANIEL ELIAS GARCIA**, com endereço na Rua Arnaldo Raul Garcia, nº 62, bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88803-495, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 27.874.310/0001-91, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, portador do documento de identidade n.º *****18 SSP/SC, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º ***.***.149-**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.010828**, doravante denominado **PROCESSO**, e em virtude do **Pregão Eletrônico nº 94.014/2024-CPL/MP/PGJ**, resolvem firmar o **1º TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do art. 124, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste aditivo é a inserção de dois parágrafos na Cláusula Décima da Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ e de uma Cláusula de Vistoria, representada pela Cláusula Segunda deste termo.

Parágrafo único. Ficam acrescidos à Cláusula Décima do instrumento original os **Parágrafos quinto e sexto**: o primeiro especificará a conta bancária à qual deverá ocorrer o depósito do saldo dos bens arrematados; e o segundo, detalhará os prazos e formas de pagamento do valor arrematado à **CONTRANTE**, passando o dispositivo em epígrafe a ter a seguinte redação:

"

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** receberá, como forma de pagamento, o total do valor arrecadado com a **taxa de comissão do arrematante**, a ser computada sobre o valor dos itens/lotes arrematados.

Parágrafo primeiro. A **taxa de comissão do arrematante** é fixada em **5% (cinco por cento)**, e será paga diretamente ao **CONTRATADO** pelo arrematante do bem, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932.

Parágrafo segundo. A taxa de comissão do comitente sobre os bens arrematados, prevista no caput do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932, é de **0,00 % (zero por cento)**, nos termos da proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO** no dia 9 de outubro de 2024.

Parágrafo terceiro. O **CONTRATADO** será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

Parágrafo quarto. A **CONTRATANTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, pela inadimplência dos Arrematantes-Compradores.

Parágrafo quinto. O saldo dos bens arrematados deverá ser depositado na conta do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – FAMP, CNPJ n.º 10.831.183/0001-40, mediante depósito na **Conta Corrente n.º 136.300-0, Agência 3736-2, Banco 237 – Bradesco**, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.

Parágrafo sexto. O **CONTRATADO** deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme a seguir especificado: O pagamento da taxa de comissão do comitente, se houver, que é de encargo da Administração Pública, deverá ser deduzido pelo leiloeiro do valor do bem arrematado e o saldo repassado, em até em até 48 horas após a arrematação, com base nas informações comunicadas ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão.

"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VISTORIA :

É facultada aos interessados em arrematar os bens a realização de vistoria prévia, acompanhado pelo **CONTRATADO** ou colaborador por ele indicado para esse fim, das segundas às sextas-feiras, das 9h às 15h (horário de Brasília).

Parágrafo primeiro. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento com o setor a ser designado para controlar os horários e desde que acompanhado pelo leiloeiro ou colaborador por ele indicado, conforme descrição do *caput*.

1. As vistorias necessárias serão realizadas no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança - Manaus - AM. CEP: 69037-473.
2. As referidas vistorias devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h (horário de Brasília), exceto nos dias em que, a critério da Administração, houver mudança no horário de expediente.
3. Deve ser feito o agendamento prévio à visita, mediante o correio eletrônico material@mpam.mp.br.

Parágrafo segundo. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Parágrafo terceiro. Caso o **CONTRATADO** opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Parágrafo quarto. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos objetos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o **CONTRATADO** assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este aditivo vigorará a partir de sua assinatura, com validade até o dia **9 de janeiro de 2026**, acompanhando integralmente a duração da Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, e sob a forma de extrato no DOMPE, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições da Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ e seus anexos, firmada em 9 de janeiro de 2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este aditivo.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo aditivo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

DANIEL ELIAS GARCIA

Representante Legal da Empresa Individual



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 16/01/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1522483** e o código CRC **ED49C97C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 16.2025.DCCON - CONTRATOS.1522942.2024.010828

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

A Sua Excelência o Senhor
André Virgílio Belota Seffair
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

C/C

A Sua Senhoria o Senhor
Marcus Roberto Laranjeira da Silva
Secretário do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP

A Sua Senhoria o Senhor
Clison Castro Viana
Contador do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP

A Sua Senhoria o Senhor
Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
Agente Técnico - Administrador

Assunto: **Resposta às indagações do Memorando nº 3.2025.FAMP (1521864). Necessidade de formalização de termo aditivo.**

Senhor Subprocurador-Geral,
Senhores Secretário, Contador e Administrador,

Considerando os pontos mencionados no Memorando nº 3.2025.FAMP (1521864), em especial a atualização dos dados bancários, a forma, prazos e demais regras de destinação do saldo dos bens arrematados ao Fundo de Apoio do Ministério Público (FAMP), esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) informa que elaborou a **minuta do 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ (1522483)**, visando:

- a) inserção de cláusula de vistoria; e
- b) inserção de dois parágrafos, os quais serão numerados como **quinto** e **sexto**, na Cláusula Décima do instrumento: aquele especificará a conta bancária atualizada à qual deverá ocorrer o depósito do saldo dos bens arrematados; e este, os prazos e formas de pagamento do valor arrematado à **CONTRANTE**.

Por fim, a DCCON solicita à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos

Administrativos (SUBADM) autorização para celebrar o aditivo em epígrafe, mediante análise jurídica do referido esboço.

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]

ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 16/01/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1522942** e o código CRC **0AA3CB1C**.

2024.010828

v27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 2.2025.01AJ-SUBADM.1523545.2024.010828

PROCESSO Nº 2024.010828

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ (1522483)

INTERESSADO: Divisão de Contratos e Convênios; Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo **MEMORANDO Nº 16.2025.DCCON - CONTRATOS** (1522942), da lavra da Sr. Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, por meio do qual informa que, considerando os pontos mencionados no **Memorando nº 3.2025.FAMP** (1521864), em especial a atualização dos dados bancários, a forma, prazos e demais regras de destinação do saldo dos bens arrematados ao Fundo de Apoio do Ministério Público (FAMP), aquela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) informou que elaborou a **minuta do 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ** (1522483), visando: a) inserção de cláusula de vistoria; e b) inserção de dois parágrafos, os quais serão numerados como **quinto** e **sexto**, na Cláusula Décima do instrumento: aquele especificará a conta bancária atualizada à qual deverá ocorrer o depósito do saldo dos bens arrematados; e este, os prazos e formas de pagamento do valor arrematado à **contrante**.

A análise incidirá sobre os seguintes aspectos:

1. Legalidade da alteração contratual
2. Fundamentação da alteração
3. Aspectos formais e materiais do instrumento jurídico
4. Conformidade com os princípios administrativos e a legislação vigente

É o relatório.

Passo à fundamentação técnica do presente Parecer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Possibilidade de Alteração Contratual

Conforme consta nos autos, o empresário individual **DANIEL ELIAS GARCIA**, inscrito no CNPJ nº **27.874.310/0001-91**, sagrou-se vencedor do **Pregão Eletrônico nº 94.014/2024-CPL/MP/PGJ**, cujo objeto foi a contratação de **leiloeiro público oficial** para a realização de leilão de **bens inservíveis** pertencentes à **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas**, devidamente classificados como inservíveis para a Administração.

O contrato resultante da licitação, ou eventual instrumento que o substitua, será regido pela

Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações, conforme estabelecido no preâmbulo do edital e nos anexos que integram o certame.

Nesse sentido, como pressuposto da **prevalência do interesse público sobre o particular**, o **Estatuto de Licitações e Contratos**, nos termos do **art. 104, inciso I**, estabelece que a Administração possui a **prerrogativa de modificar unilateralmente** o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Ademais, conforme **art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021**, quando houver **modificação das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato**, a Administração poderá **alterá-las unilateralmente**, observando o limite estabelecido no **art. 125** do mesmo diploma legal.

2. Da Previsão para Alteração no Edital e no Contrato

Após a homologação do certame, firmou-se com o vencedor a CARTA-CONTRATO Nº 001/2025 - MP/PGJ Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ (1522483), que possui o seguinte detalhamento do objeto:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	TAXA DE COMISSÃO DO COMITENTE
1	Contratação de leiloeiro público oficial para a prestação de serviços de leilão de dois geradores pertencentes a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (MPE/AM).	3972	UN	0,00 % (zero por cento)

Consta da referida Carta Contrato, em sua Cláusula Décima Primeira, que compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas no contrato, na Lei n.º 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

3. Da Motivação e da Justificativa

Do que se observa das causas que deram origem a alteração pretendida expostas no **MEMORANDO Nº 16.2025.DCCON - CONTRATOS (1427448)**, a aditivação contratual visa especificar a conta bancária à qual deverá ocorrer o depósito do saldo dos bens arrematados, detalhar os prazos e formas de pagamento do valor arrematado ao MPAM, bem como detalhar o procedimento de vistoria.

As circunstância apresentadas pela DCCON se mostram adequadas ao previsto no Art. 104, I, e não se verifica violação a eventual direito do Contrato, pois a alteração pretendida não tem o escopo de alterar o objeto contratual ou criar nova obrigação, mas apenas elucidar etapas comuns ao tipo de contrato celebrado, para melhor adequação à finalidades do interesse público.

4. Da Regularidade Formal e da Estrutura do Instrumento Jurídico

Por fim, ao examinar a **MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº 1 À CARTA-CONTRATO Nº 001/2025 - MP/PGJ (1522483)**, verifica-se que a minuta analisada atende a todos os elementos exigidos pelo **Ato nº 008/2024/PGJ**, incluindo a correta identificação das partes contratantes, clareza na redação das cláusulas, conformidade com o contrato original e precisão técnica e jurídica. Dessa forma, não há apontamentos que demandem correções formais ou estruturais no instrumento apresentado.

5. Da Conformidade com os Princípios da Administração Pública

Em análise do termo aditivo verificou-se sua conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme **art. 37 da Constituição Federal** e **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. Especificamente, observou-se que:

1. **Eficiência**: A alteração contratual elucida etapas comuns ao tipo de contrato celebrado, para melhor adequação à finalidades do interesse público
2. **Economicidade**: A modificação não altera o valor contratual.
3. **Transparência**: A justificativa está bem fundamentada e atende ao interesse público.

Dessa forma, o termo aditivo respeita os princípios que regem a Administração Pública, garantindo sua validade jurídica e administrativa.

III. CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **APROVAÇÃO** da **1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ (1522483)**, devendo os autos serem encaminhados à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para as providências de estilo.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, na data da assinatura.

Cleiton da Silva Alves

Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça

ATO nº 490/2024/PGJ - DOMPE, Ed. 2957, de 1.11.2024

Matrícula nº 000.640-8A



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 17/01/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1523545** e o código CRC **495E632D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 35.2025.01AJ-SUBADM.1524610.2024.010828

PROCESSO Nº 2024.010828

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ (1522483)

INTERESSADO: Divisão de Contratos e Convênios; Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo **MEMORANDO Nº 16.2025.DCCON - CONTRATOS** (1522942), da lavra da Sr. Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, por meio do qual informa que, considerando os pontos mencionados no **Memorando nº 3.2025.FAMP** (1521864), em especial a atualização dos dados bancários, a forma, prazos e demais regras de destinação do saldo dos bens arrematados ao Fundo de Apoio do Ministério Público (FAMP), aquela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) informou que elaborou a **minuta do 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ** (1522483), visando: a) inserção de cláusula de vistoria; e b) inserção de dois parágrafos, os quais serão numerados como **quinto** e **sexto**, na Cláusula Décima do instrumento: aquele especificará a conta bancária atualizada à qual deverá ocorrer o depósito do saldo dos bens arrematados; e este, os prazos e formas de pagamento do valor arrematado à **contrante**.

A analisar o documento encaminhado, a Assessoria Jurídica **opinou** pela **aprovação** do **1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ** (1522483), devendo os autos serem encaminhados à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON para as providências de estilo.

É o relatório. Decido.

II. DOS FUNDAMENTOS

A análise da conformidade jurídica foi realizada pela Assessoria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que opinou pela aprovação do **1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ** (1522483), considerando que:

1. A **alteração contratual proposta** encontra amparo no artigo 104, inciso I, e artigo 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades do interesse público, desde que respeitados os direitos do contratado;
2. O **objeto da alteração** se restringe à inserção de cláusula de vistoria e à inclusão de dois parágrafos na Cláusula Décima do contrato, sem alteração do escopo do contrato original;
3. A **alteração se justifica** pela necessidade de adequação da conta bancária para depósito

do saldo dos bens arrematados e pela definição de prazos e formas de pagamento à Contratante, o que está alinhado com os princípios da **eficiência, economicidade e transparência** que regem a Administração Pública;

4. O **instrumento jurídico apresentado** atende aos requisitos formais e estruturais previstos no **Ato nº 008/2024/PGJ**, garantindo clareza, segurança jurídica e compatibilidade com o contrato original;

III. DA DECISÃO

Ante o exposto, **acolho** integralmente os termos do **PARECER Nº 2.2025.01AJ-SUBADM (1523545)** para **autorizar a** aditivação da **Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ** conforme teor **1º Termo Aditivo (1522483)**.

Encaminhe-se os autos à **Divisão de Contratos e Convênios (DCCON)** para adoção das providências cabíveis à formalização do termo aditivo e demais trâmites administrativos necessários;

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 17/01/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1524610** e o código CRC **48FE4A0E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO ADITIVO Nº 1 À CARTA-CONTRATO Nº 001/2025 - MP/PGJ

1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 012/2024 - MP/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o empresário individual **DANIEL ELIAS GARCIA**, visando à prestação do serviço técnico especializado.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do RG nº *****33 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº ***.***.582-**, e o empresário individual **DANIEL ELIAS GARCIA**, com endereço na Rua Arnaldo Raul Garcia, nº 62, bairro São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88803-495, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 27.874.310/0001-91, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, portador do documento de identidade n.º *****18 SSP/SC, e inscrito no CPF (MF) sob o nº ***.***.149-**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.010828**, doravante denominado **PROCESSO**, e em virtude do **Pregão Eletrônico nº 94.014/2024-CPL/MP/PGJ**, resolvem firmar o 1º **TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do art. 124, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste aditivo é a inserção de dois parágrafos na Cláusula Décima da Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ e de uma Cláusula de Vistoria, representada pela Cláusula Segunda deste termo.

Parágrafo único. Ficam acrescidos à Cláusula Décima do instrumento original os **Parágrafos quinto e sexto**: o primeiro especificará a conta bancária à qual deverá ocorrer o depósito do saldo dos bens arrematados; e o segundo, detalhará os prazos e formas de pagamento do valor arrematado à **CONTRANTE**, passando o dispositivo em epígrafe a ter a seguinte redação:

”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** receberá, como forma de pagamento, o total do valor arrecadado com a **taxa de comissão do arrematante**, a ser computada sobre o valor dos itens/lotos arrematados.

Parágrafo primeiro. A **taxa de comissão do arrematante** é fixada em **5% (cinco por cento)**, e será paga diretamente ao **CONTRATADO** pelo arrematante do bem, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932.

Parágrafo segundo. A **taxa de comissão do comitente** sobre os bens arrematados, prevista no caput do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932, é de **0,00 % (zero por cento)**, nos termos da proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO** no dia 9 de outubro de 2024.

Parágrafo terceiro. O **CONTRATADO** será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas,

contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

Parágrafo quarto. A **CONTRATANTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, pela inadimplência dos Arrematantes-Compradores.

Parágrafo quinto. O saldo dos bens arrematados deverá ser depositado na conta do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – FAMP, CNPJ n.º 10.831.183/0001-40, mediante depósito na **Conta Corrente n.º 136.300-0, Agência 3736-2, Banco 237 – Bradesco**, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.

Parágrafo sexto. O **CONTRATADO** deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme a seguir especificado: O pagamento da taxa de comissão do comitente, se houver, que é de encargo da Administração Pública, deverá ser deduzido pelo leiloeiro do valor do bem arrematado e o saldo repassado, em até em até 48 horas após a arrematação, com base nas informações comunicadas ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão.

"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VISTORIA :

É facultada aos interessados em arrematar os bens a realização de vistoria prévia, acompanhado pelo **CONTRATADO** ou colaborador por ele indicado para esse fim, das segundas às sextas-feiras, das 9h às 15h (horário de Brasília).

Parágrafo primeiro. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento com o setor a ser designado para controlar os horários e desde que acompanhado pelo leiloeiro ou colaborador por ele indicado, conforme descrição do *caput*.

1. As vistorias necessárias serão realizadas no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança - Manaus - AM. CEP: 69037-473.
2. As referidas vistorias devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h (horário de Brasília), exceto nos dias em que, a critério da Administração, houver mudança no horário de expediente.
3. Deve ser feito o agendamento prévio à visita, mediante o correio eletrônico material@mpam.mp.br.

Parágrafo segundo. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Parágrafo terceiro. Caso o **CONTRATADO** opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Parágrafo quarto. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos objetos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o **CONTRATADO** assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este aditivo vigorará a partir de sua assinatura, com validade até o dia **9 de janeiro de 2026**, acompanhando integralmente a duração da Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma

prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, e sob a forma de extrato no DOMPE, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições da Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ e seus anexos, firmada em 9 de janeiro de 2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este aditivo.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo aditivo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

DANIEL ELIAS GARCIA

Representante Legal da Empresa Individual



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ELIAS GARCIA, Usuário Externo**, em 21/01/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/01/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes, Testemunha**, em 28/01/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 28/01/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1524846** e o código CRC **FAB1844A**.

Data de Envio:

17/01/2025 16:45:24

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

contato@dgleiloes.com.br

Assunto:

Manifestação sobre o 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ

Mensagem:

Boa tarde, senhor Daniel.

Em cumprimento ao Despacho nº 35.2025.SUBADM (cópia anexa), esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) informa a Vossa Senhoria que ocorrerá a formalização do 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ (minuta anexa), o qual inserirá na carta dois parágrafos na Cláusula Décima da Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ e de uma Cláusula de Vistoria.

Comunicamos que o Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas (FAMP) nos alertou (cópia anexa) que estavam omissos no instrumento original a conta bancária do FAMP, órgão que receberá o valor arrematado, e os prazos de pagamento, bem como a própria DCCON detectou que estava faltando a cláusula de vistoria do arrematante.

Dessa forma, informamos que, no dia 20 de janeiro, segunda-feira, enviaremos um link ao senhor para assinatura do aditivo, a fim de darmos prosseguimento regular aos trabalhos.

Atenciosamente,

João Gabriel Chagas Lopes
Agente de Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone fixo: (92) 3655-0742 (Div. Contratos e Convênios)

Anexos:

Despacho_1524610.html
Minuta_de_Termo_Aditivo_1522483.html
Memorando_1521864.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EXTRATO Nº 6.2025.DCCON - CONTRATOS.1532989.2024.010828

Processo: 2024.010828.

Espécie: 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato n.º 001/2025 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 94.014/2024-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Inserção de dois parágrafos na Cláusula Décima da Carta-Contrato n.º 001/2025 - MP/PGJ, sendo que um especificará a conta bancária à qual deverá ocorrer o depósito do saldo dos bens arrematados, e o outro detalhará os prazos e formas de pagamento do valor arrematado à contrante; e inserção de uma Cláusula de Vistoria, representada pela Cláusula Segunda deste aditivo.

Valor: O presente aditivo não tem caráter oneroso.

Dotação Orçamentária: Este instrumento não acarretará a realização de despesa pública pelo contratante, visto que a remuneração do contratado será paga exclusivamente por meio da taxa de comissão do arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens alienados.

Vigência: A contar de sua assinatura, compreendendo o período de 28 de janeiro de 2025 a 9 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratado: Daniel Elias Garcia.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Procuradora-Geral de Justiça) e Sr. Daniel Elias Garcia (Contratado).

Data: 28/01/2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes, Elaborador(a) do Extrato**, em 28/01/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1532989** e o código CRC **A6614C4E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 10.2025.DCCON - CONTRATOS.1533113.2024.010828

Manaus [data da assinatura eletrônica].

Certifico que o Extrato n.º 6.2025.DCCON - CONTRATOS (1532989), que alude ao 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato n.º 001/2025 - MP/PGJ (1524846), firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o senhor **DANIEL ELIAS GARCIA**, foi devidamente inserido para publicação no Diário Oficial Eletrônico deste *Parquet*, conforme exigem o art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o art. 88, §2º, XV, do Ato nº 008/2024/PGJ.

É o que tinha a atestar.

(assinado eletronicamente)
JOÃO GABRIEL CHAGAS LOPES
Agente de Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes, Agente de Apoio - Administrativo**, em 29/01/2025, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1533113** e o código CRC **E4C6614F**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DANIEL ELIAS GARCIA**
CNPJ/CPF: **27.874.310/0001-91**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140351406329**
Data de emissão: **07/11/2024 10:29:21**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/05/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16/2025/DRH/DRH RESIDENTES

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.001981

RESOLVE:

DESIGNAR a Residente Jurídica, RAFAELA PADILHA CONTE, para exercer suas atribuições junto a(o) Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAO-CRIM, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.001754;

RESOLVE:

RELOTAR o estagiário de Nível Superior ABISMAIK MONTEIRO MENDES, para exercer suas atribuições junto a(o) 87ª Promotoria de Justiça, a contar de 29/01/2025, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 87/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.001331;

RESOLVE:

RELOTAR o estagiário de Nível Superior LEANDRA INARA COELHO SIMAO, para exercer suas atribuições junto a(o) 41ª Promotoria de Justiça, a contar de 29/01/2025, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Extrato Nº 1.2025.DCCON - ACORDOS E CONGÊNERES. 1533091.2024.026778

Processo: 2024.026778.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2025 - MPAM.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Faculdade Martha Falcão, com o fito de disponibilizar as ações de atendimento ao público realizadas pelos Núcleos Acadêmicos dos Cursos de Administração, Direito e Psicologia às pessoas atendidas no Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Psicossocial - RECOMEÇAR, sediado no Prédio Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas. Em contrapartida a instituição de ensino poderá encaminhar até três alunos, por semestre, para realização de estágio acadêmico (sem remuneração) no âmbito do Programa Recomeçar.

Fundamentação Legal: O presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/14.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura (28/01/2025).

Partícipes: O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Faculdade Martha Falcão Wyden.

Signatários: A Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e a Sra. Carla Sena Batista (Diretora da Faculdade Martha Falcão Wyden).

Data de Assinatura: 28/01/2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO ADITIVO

Extrato Nº 6.2025.DCCON - CONTRATOS.1532989.2024.010828

Processo: 2024.010828.

Especie: 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato n.º 001/2025 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 94.014/2024-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Inserção de dois parágrafos na Cláusula Décima da Carta-Contrato n.º 001/2025 - MP/PGJ, sendo que um especificará a conta bancária à qual deverá ocorrer o depósito do saldo dos bens arrematados, e o outro detalhará os prazos e formas de pagamento do valor arrematado à contratante; e inserção de uma Cláusula de Vistoria, representada pela Cláusula Segunda deste aditivo.

Valor: O presente aditivo não tem caráter oneroso.

Dotação Orçamentária: Este instrumento não acarretará a realização de despesa pública pelo contratante, visto que a remuneração do contratado será paga exclusivamente por meio da taxa de comissão do arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens alienados.

Vigência: A contar de sua assinatura, compreendendo o período de 28 de janeiro de 2025 a 9 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratado: Daniel Elias Garcia.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Procuradora-Geral de Justiça) e Sr. Daniel Elias Garcia (Contratado).
Data: 28/01/2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 5.2025.DCCON - CONTRATOS.1532978.2023.004074

Processo: 2023.004074.

Espécie: 2º Termo de Apostilamento à Carta-Contrato n.º 006/2023 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar à Carta-Contrato n.º 006/2023 – MP/PGJ as Notas de Empenho n.º 2024NE0002288 e n.º 2024NE0002748, as quais se referem, respectivamente, à reprogramação parcial da Nota de Empenho n.º 2023NE0001014 e ao reforço à Nota de Empenho n.º 2024NE0000027, consoante autoriza o art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903944 – Serviços de Água e Esgoto; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 8 de outubro de 2024, a Nota de Empenho n.º 2024NE0002288, no valor global de R\$ 12.497,07 (doze mil quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos);

Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903944 – Serviços de Água e Esgoto; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 2 de dezembro de 2024, a Nota de Empenho n.º 2024NE0002748, no valor global de R\$ 59.282,51 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do instrumento em epígrafe.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Manaus Ambiental S.A (Águas de Manaus).

Signatária: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Procuradora-Geral de Justiça).

Data: 28/01/2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente



IZAEL ALENCAR FERNANDES

Data: 29/01/2025 19:32:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 12.2025.DCCON - CONTRATOS.1534306.2024.010828

Manaus [data da assinatura eletrônica].

Certifico que o **1º Termo Aditivo à Carta-Contrato n.º 001/2025 - MP/PGJ (1524846)**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o senhor **DANIEL ELIAS GARCIA**, foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na data de 30 de janeiro de 2025, conforme exige o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)
JOÃO GABRIEL CHAGAS LOPES
Agente de Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes, Agente de Apoio - Administrativo**, em 30/01/2025, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1534306** e o código CRC **5EC575FB**.

Data de Envio:

30/01/2025 08:47:09

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

contato@dgleiloes.com.br

Assunto:

Publicação do 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato n.º 001/2025 - MP/PGJ

Mensagem:

Bom dia, senhor Daniel.

Esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) lhe encaminha o extrato do 1º Termo Aditivo à Carta-Contrato n.º 001/2025 - MP/PGJ, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

João Gabriel Chagas Lopes
Agente de Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas
Telefone fixo: (92) 3655-0742 (Div. Contratos e Convênios)

Anexos:

Anexo_1534234_Diario_Oficial_Extrato.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 32.2025.DCCON - CONTRATOS.1534334.2024.010828

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

Ao Senhor
Marcus Roberto Laranjeira da Silva
Secretário do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP

Ao Senhor
Leandro Tavares Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio
Fiscal da Carta-Contrato n.º 001/2025 - MP/PGJ

Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo (TA) à Carta-Contrato (CC) n.º 001/2025 - MP/PGJ (1524846).

Senhor Secretário,
Senhor Fiscal,

Em cumprimento ao Memorando n.º 3.2025.FAMP (1521864) e ao Despacho n.º 35.2025.01AJ-SUBADM (1524610), esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) informa que o extrato do 1º TA à CC n.º 001/2025 - MP/PGJ, que visa à retificação da conta bancária do FAMP à qual deverá ocorrer o depósito do saldo dos bens arrematados e ao detalhamento dos prazos e formas de pagamento do valor arrematado, foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico deste *parquet*.

Portanto, a DCCON encaminha o presente SEI para que seja dado início aos trabalhos alusivos à realização do leilão em epígrafe.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 30/01/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1534334**



e o código CRC **5BC16E6C**.

2024.010828

v11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 16.2025.FAMP.1538207.2024.010828

Por este documento tomamos ciência do teor do Memorando Nº 32.2025.DCCON - CONTRATOS.1534334.2024.010828 (1534334), encaminhado às providências cabíveis, especialmente em face das futuras contabilizações vinculadas ao objeto deste SEI que sejam relacionadas ao FAMP.

É o que tinha a certificar.

FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO
Administrador do FAMP

CLILSON CASTRO VIANA
Contador do FAMP

MARCOS ANDRÉ ABENSUR
Auditor do FAMP

MARCUS ROBERTO LARANJEIRA DA SILVA
Secretário do FAMP



Documento assinado eletronicamente por **Clilson Castro Viana, Contador(a) do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP**, em 04/02/2025, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Roberto Laranjeira da Silva, Secretário(a) do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP**, em 04/02/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edinaldo Lira de Carvalho, Agente Técnico - Administrador**, em 04/02/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Auditor(a) do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP**, em 05/02/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1538207** e o código CRC **03FC5854**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 168.2025.SPAT.1580082.2024.010828

Ao Exmo. Senhor,

Dr. André Virgílio Belota Seffair

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Cumprimento Vossa Excelência com o presente, e a oportunidade, encaminho a avaliação feita pelo leiloeiro credenciado (1580089) no valor de R\$ 25.000,00 para cada grupo gerador.

Informo ainda que a avaliação feita pelo Estudo Técnico Preliminar foi de R\$ 58.275,00 para cada grupo gerador (1331451).

Desta feita, encaminho o presente caderno procedimental para que a assessoria de Vossa Excelência faça a análise da avaliação e posterior publicação do edital.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Leandro Tavares Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio e Material
Matrícula n.º 001.246-7A



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 24/03/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1580082** e o código CRC **036A2B6A**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Termo de Avaliação:

LOTE 001: Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450105203
- Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E - Gerador
WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA
- Data de fabricação jul./2003. Peso do Equipamento total:
2085 kg. Avaliado em R\$: 25.000,00



LOTE 002: Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450119103
- Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E - Gerador
WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA
- Data de fabricação jul./2003. Peso do Equipamento total
2085 kg. Avaliado em R\$: 25.000,00





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 251.2025.01AJ-SUBADM.1585685.2024.010828

PROCESSO Nº 2024.010828

ASSUNTO: Leilão de bens inservíveis pertencentes a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, que se encontrem classificados como inservíveis para a Administração.

INTERESSADO: Setor de Patrimônio e Material - SPAT

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de manifestação do pelo **Memorando 168 (1580082)**, da lavra da Sr. **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, por meio do qual encaminha a avaliação feita pelo leiloeiro credenciado (1580089) no valor de R\$ 25.000,00 para cada grupo gerador e informa que a avaliação feita pelo Estudo Técnico Preliminar foi de R\$ 58.275,00 para cada grupo gerador (1331451).

É o relatório. Decido.

II. DOS FUNDAMENTOS

Nos termos da **Cláusula Sétima** da Carta-Contrato, constituem obrigações do **Contratado:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações do **CONTRATADO:**

1. Após a assinatura do contrato, firmar compromisso de executar os Leilões solicitados pela Administração;
2. Observar as disposições das normas aplicáveis durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, atentando para a observância dos prazos legais;
3. Após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados, **catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando necessário, com ficha de levantamento, avaliação e classificação**, inventário com descrição do bem, número do patrimônio e fotografias;
4. Transportar, quando necessário, os materiais do local onde se encontram até o respectivo depósito, na mesma localidade, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do leiloeiro contratado até sua liberação ou destinação, conforme o caso;
5. Estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção dos materiais a serem alienados;
6. Providenciar a divulgação adicional da realização do leilão que se fizer

necessária, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

7. Divulgar o Edital contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- a) descrição do bem, com suas características;
- b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- c) indicação do lugar onde estão localizados os bens, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- g) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

8. Possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica;

9. Disponibilizar notas de arremates, emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

10. Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;

11. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à boa execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário;

12. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

13. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas. (Grifamos)

Como exposto, a **cláusula sétima** da Carta-Contrato expressamente atribui ao leiloeiro contratado a responsabilidade pela **catalogação, avaliação e classificação dos bens** recebidos por meio da Ordem de Serviço de Alienação, com base em critérios técnicos próprios. Esse encargo confere ao profissional a atribuição de **realizar avaliação atualizada dos bens**, em consonância com seu estado de conservação e condições de mercado no momento da alienação, o que justifica eventuais divergências em relação a estimativas anteriores, como aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

De igual forma, a Carta Contrato estabeleceu no **parágrafo único da cláusula décima oitava** a seguinte previsão para resolução de eventuais casos omissos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

(...)

Parágrafo terceiro. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Ao se compulsar a **Lei de Licitações**, verifica-se que a Administração Pública tem o dever de **motivar suas decisões**, observando, ainda, os princípios da **vinculação ao edital**, da **eficácia dos procedimentos** e da **razoabilidade**, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais princípios orientam a conduta administrativa na condução dos atos preparatórios e executórios da contratação pública, especialmente nos casos que envolvem alienação de bens, como ocorre nos leilões.

Nesse sentido, a **reavaliação técnica realizada pelo leiloeiro credenciado**, prevista contratualmente como sua atribuição, configura etapa legítima do procedimento de alienação, voltada à **garantia da efetividade do leilão** e à **adequação dos preços mínimos à realidade mercadológica atual**. A atualização dos valores visa evitar frustrações no certame, promover a competitividade e assegurar a atratividade da alienação, em observância ao interesse público.

Ademais, tal reavaliação, mesmo que resulte em valores inferiores aos inicialmente previstos no Estudo Técnico Preliminar, reflete a **depreciação, obsolescência ou variações do mercado**. Desde que **devidamente motivada e documentada**, essa medida **mostra-se recomendável**, pois visa à **concretização da alienação do bem** e à adequação dos valores praticados à realidade atual, em consonância com os princípios da **efetividade** e **eficácia** em suas contratações.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na cláusula sétima da Carta-Contrato firmada com o leiloeiro credenciado, bem como nos princípios da **legalidade, motivação, eficiência, economicidade, razoabilidade e transparência**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 5º e 11, **DECIDO:**

I – Ratificar a avaliação apresentada pelo leiloeiro credenciado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada grupo gerador, por se tratar de procedimento legítimo e contratualmente previsto, destinado à adequada definição do valor de mercado dos bens a serem alienados;

II – Determinar ao Setor de Patrimônio e Material – SPAT que prossiga com as providências necessárias à continuidade do procedimento de leilão, utilizando-se dos valores atualizados constantes do laudo de avaliação emitido pelo leiloeiro;

III – Ressaltar que a reavaliação encontra-se devidamente motivada e documentada, conforme exigem os princípios da Administração Pública, e tem por finalidade garantir a efetividade e a atratividade do certame, evitando prejuízos à Administração.

IV - Determinar que, após o cumprimento das demais providências a cargo do contratado, **os autos retornem à Assessoria Jurídica da SUBADM para análise da minuta do edital de leilão**, a ser elaborada em conformidade com o **parágrafo segundo da Cláusula Sétima da CARTA-CONTRATO Nº 001/2025 – MP/PGJ**;

Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 03/04/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1585685** e o código CRC **42309421**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 219.2025.SPAT.1600716.2024.010828

Ao Exmo. Senhor,

Dr. André Virgílio Belota Seffair

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Cumprimento Vossa Excelência com o presente, e a oportunidade, encaminho minuta de edital de leilão para fins de análise e posterior publicação dos grupos geradores que foram declarados inservíveis elaborado pelo leiloeiro credenciado.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Leandro Tavares Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio e Material
Matrícula n.º 001.246-7A



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 15/04/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600716** e o código CRC **5AB7A01E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE EDITAL Nº 1.2025.SPAT.1601378.2024.010828

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **--/--/2025, às --h00** (horário oficial de Brasília/DF), leilão público pelo site www.danielgarcialeiloes.com.br, de **BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, nas condições estabelecidas no presente edital, tendo como Leiloeiro Oficial, o Sr. **DANIEL ELIAS GARCIA**, Leiloeiro Público Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA n. 028/2022..

O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21); pelo Decreto 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto 22.427/33, bem como pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI nº. 55/2022 e ainda, com os termos deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **alienação de bens móveis inservíveis** do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

2.1. O leilão será realizado no dia **--/--/2025, às --h00** (horário oficial de Brasília), na modalidade on-line, mediante o recebimento de lances por meio do site www.danielgarcialeiloes.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

3.1. Poderão participar do leilão:

3.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, com capacidade civil, possuidoras de documentos de identificação com foto e válido em todo território nacional, CPF e comprovante de residência; ou seus procuradores, desde que apresentem procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

3.1.2. Pessoas jurídicas, devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemblado, com poderes bastantes, apresentando além dos documentos descritos no item anterior, cópia autenticada do contrato social, ou por meio de procuradores, desde que apresentem procuração autenticada, instrumento público ou particular, com finalidade específica e firma reconhecida.

3.2. Os interessados deverão cadastrar-se no portal www.danielgarcialeiloes.com.br/cadastro, observando as regras estabelecidas e aceitando as condições previstas para o certame.

3.3. O cadastro deve ser feito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início do leilão, anexando cópias dos documentos solicitados no site.

3.4. O cadastro regular junto à Receita Federal (CPF/CNPJ) é obrigatório para a participação.

3.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer momento ou fase do processo licitatório.

3.6. A não apresentação dos documentos especificados neste Edital implicará na imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.

3.7. Estarão impedidos de participar deste leilão:

3.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

3.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DOS BENS

4.1. Os lotes a serem apreçados estão devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do presente Edital.

5. DA VISITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS BENS

5.1. A visitação pública dos lotes ocorrerá no dia --/--/2025 das 10h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min (horário de Brasília), mediante agendamento prévio com o Leiloeiro pelo telefone 0800 278 7431.

5.2. As alienações são feitas em caráter “*AD-CORPUS*”, os bens relacionados para o leilão serão vendidos e entregues no **estado e condições em que se encontram e sem garantia**, podendo apresentar danos físicos e/ou elétricos, não cabendo ao leiloeiro e ao comitente a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado, posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o arrematante considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta.

5.3. A inspeção física dos bens poderá ser efetuada conforme disposto no item 4.1, podendo o interessado se fazer acompanhar de um técnico ou profissional da área, para avaliar o bem de seu interesse, para tanto, foram deixados datas para visitação pública, não podendo assim reclamar judicial ou extrajudicialmente sobre eventuais danos, avarias, falta de peças nos bens ou requerer devoluções.

7. DO VALOR DEVIDO AO LEILOEIRO

7.1. Os arrematantes deverão pagar, à vista, ao LEILOEIRO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação (valor do lance ofertado).

7.2. O valor devido ao Leiloeiro não está incluso no valor do lance ofertado.

8. DOS LANCES

8.1. Os lances poderão ser ofertados através do site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br (até a data do encerramento do leilão) em moeda corrente nacional a partir do **PREÇO MÍNIMO**, estabelecido no **Anexo I** do presente edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **MAIOR OFERTA POR LOTE**.

8.2. O lance somente poderá ser feito para **pagamento à vista**.

8.3. Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

8.4. O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

8.5. O simples oferecimento o lance por parte do licitante, implicará na inteira aceitação deste regulamento.

8.6. Recomenda-se que o participante dê seu lance com bastante antecedência ao fechamento do leilão. Em caso de instabilidade no acesso do participante, nos últimos minutos do leilão, impedindo o envio de novos lances, não será anulado o leilão, uma vez que é disponibilizada, no portal do leiloeiro, a ferramenta de “lance automático”, que realiza lances sucessivos até o limite indicado pelo participante e apenas o suficiente para superar o lance anterior. Assim, o participante, ao não utilizar a referida ferramenta e esperar o último momento para enviar o lance manual, assume o risco do resultado, no caso de falha sistêmica.

8.7. O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos da abertura do lote pelo leiloeiro não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos seja registrado no sistema lance superior, o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste tempo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do maior lance.

9. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA DOS BENS

9.1. O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O preço do bem arrematado e o valor devido ao leiloeiro deverão ser pagos através de rede bancária, à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do leilão e, aos arrematantes serão encaminhados e-mails, ao final do leilão, com as informações dos dados bancários correspondentes.

10.2. Em caso de inobservância ao disposto no item anterior o objeto (lote) poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente, a juízo do comitente.

10.3. O pagamento do ICMS, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto à Secretaria do Estado da Fazenda do Estado.

10.4. O pagamento de demais tributos, em havendo incidência, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto ao Órgão responsável.

11. DO COMPROVANTE DE ARREMATAÇÃO

11.1. A Nota de Venda de Leilão será enviada ao arrematante somente após a compensação do pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro e, envio do comprovante de depósito por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: contato@dgleiloes.com.br.

10. DA RETIRADA

10.1. Para efetuar a retirada do(s) veículo(s) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Ministério Público, cujo contato será oportunamente informado.

10.2. Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem/retirada/desinstalação, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

10.3. O Leiloeiro não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

10.4. Após efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado e do valor devido ao leiloeiro, o(s) bem(ns), será(ão) disponibilizado(s), para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s)/procurador(es), mediante a apresentação de Nota de Venda e entrega de Procuração com firma reconhecida, se for o caso, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, mediante agendamento prévio.

10.5. No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao comitente, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

10.6. O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do comitente, constante do bem arrematado.

10.7. Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao comitente ou Leiloeiro, qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

10.8. O(s) bem(ns) objeto de presente leilão só serão entregues ao respectivo arrematante ou procurador legal, sendo que, sua retirada só será autorizada por meio de GUINCHO, PLATAFORMA.

10.9. Se o(s) bem(ns) arrematado(s) não for(em) retirado(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de liberação de retirada, será cobrada pela guarda do(s) mesmo(s) uma taxa de 1% (um por cento)/dia, calculada sobre o valor da arrematação. Decorrido o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de liberação de retirada sem que o(s) bem(ns) tenha(m) sido retirado(s), o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser vendido(s) para terceiros, sendo devolvidos ao arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo para retirada do(s) bem(ns), os valores pagos, descontados o valor devido pela guarda do(s) bem(ns), o valor devido ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) e multa de 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado.

12. DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todas as pessoas que participarem do leilão.

12.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, será configurada a desistência, sujeitando-o ao pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, além das sanções previstas na legislação aplicável, no que couber, e ao ressarcimento de eventuais despesas incorridas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

12.3. Durante toda a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F e 337-K do Código Penal.

12.4. O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

12.5. Caso o arrematante seja considerado inadimplente, realizarse-á ofício à Delegacia de Polícia, informando

o ocorrido, para apuração da ilicitude e autoria das infrações descritas com base na legislação acima mencionada.

13. DO SISTEMA

13.1. O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br.

13.2. O leiloeiro não será responsável por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.

13.3. O leiloeiro não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação do site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br poderá sofrer interferências acarretadas por diversos fatores fora do seu controle.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o evento, conforme previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Eventuais impugnações relativas a este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Leilão, por intermédio do e-mail licitacao@mpam.mp.br.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O recurso de que trata o item 15.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

15.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.1333/2021, com as alterações posteriores, independentes de menção expressa.

16.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das normas e instruções previstas neste Edital, arcando os mesmos com as consequências da inobservância de quaisquer avisos ou erratas expedidas pela Comissão de Licitações.

16.3. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

16.4. As consequências decorrentes dos atos praticados para participar deste Leilão não geram nenhum dever

de indenizar pela Administração Pública.

16.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitações, com base na legislação em vigor.

16.6. As dúvidas que surgirem durante o leilão serão analisadas pelo leiloeiro e a Comissão de Leilão do Ministério Público do Amazonas.

16.7. Havendo anulação por ilegalidade, não possuirá direito à restituição do valor pago o arrematante que houver concorrido para a prática da irregularidade.

16.8. Esta licitação pode ser suspensa, mediante prévia comunicação aos que demonstrarem interesse no certame, sem que caiba qualquer indenização aos mesmos.

16.9. A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar do Leilão qualquer um dos itens descritos neste Edital.

16.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos ou erratas emitidas referentes ao Leilão ora estabelecido, observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília; toda menção a valores neste Edital refere-se à moeda corrente nacional, a saber, o Real (R\$).

16.11. Para dirimir judicialmente as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Justiça de Manaus – Amazonas.

15.12. Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão e os casos omissos serão imediatamente submetidas ao crivo administrativo do comitente e resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação do presente Leilão Público.

16.13. Os prazos aqui estabelecidos terão início e vencimento apenas nos dias em que houver expediente no Ministério Público do Estado do Amazonas.

16.4. Quaisquer esclarecimentos e informações a respeito dos bens serão prestadas pelo Leiloeiro, por e-mail: contato@dgleiloes.com.br, site: www.danielgarcialeiloes.com.br, ou pelo telefone 0800- 2787431.

Manaus/AM, 14 de abril de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL
001	01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450105203 - Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul/2003. Peso do Equipamento total: 2085 kg.	R\$ 25.000,00

002	01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450119103 - Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul./2003. Peso do Equipamento total 2085 kg.	R\$ 25.000,00
-----	--	------------------



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 15/04/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1601378** e o código CRC **87CF2DE9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 62.2025.01AJ-SUBADM.1613045.2024.010828

PROCESSO Nº 2024.010828

ASSUNTO: Alienação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PARECER OBRIGATÓRIO - ARTIGO 53 DA LEI Nº 14.133/2021 E ARTIGO 37, *CAPUT*, DA CRFB/88 - **ANÁLISE JURÍDICA DE MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO** - REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS - ELEMENTOS FORMAIS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS PARCIALMENTE PRESENTES - **PARECER COM RECOMENDAÇÕES.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Memorando 219 (1600716), de lavra do Sr. Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, por onde encaminha a Minuta de Edital 1 (1601378), elaborado pelo leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA, visando a alienação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2. A análise incidirá sobre os seguintes aspectos:

- a) Aspectos formais e materiais do instrumento jurídico
- b) Conformidade com os princípios administrativos e a legislação vigente

3. Dessa forma, vieram os autos para manifestação desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Da Origem da Contratação

4. Conforme consta nos autos, o empresário individual DANIEL ELIAS GARCIA, inscrito no CNPJ nº 27.874.310/0001-91, sagrou-se vencedor do Pregão Eletrônico nº 94.014/2024-CPL/MP/PGJ, cujo objeto foi a contratação de leiloeiro público oficial para a realização de leilão de bens inservíveis pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, devidamente classificados como inservíveis para a Administração.

5. Nos termos do parágrafo segunda **Cláusula Sétima** da Carta-Contrato, constituem obrigações do **Contratado**:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

1. Após a assinatura do contrato, firmar compromisso de executar os Leilões solicitados pela Administração;
2. Observar as disposições das normas aplicáveis durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, atentando para a observância dos prazos legais;
3. Após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados, catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando necessário, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, número do patrimônio e fotografias;
4. Transportar, quando necessário, os materiais do local onde se encontram até o respectivo depósito, na mesma localidade, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do leiloeiro contratado até sua liberação ou destinação, conforme o caso;
5. Estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção dos materiais a serem alienados;
6. Providenciar a divulgação adicional da realização do leilão que se fizer necessária, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
7. Divulgar o Edital contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:
 - a) descrição do bem, com suas características;
 - b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
 - c) indicação do lugar onde estão localizados os bens, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
 - d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
 - e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
 - f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
 - g) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
8. Possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica;
9. Disponibilizar notas de arremates, emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;
10. Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
11. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à boa execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário;
12. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
13. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo primeiro. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances constará do Edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do Edital.

Parágrafo segundo. A minuta do Edital do leilão e demais documentos devem ser enviados dentro do prazo de 30 (trinta) dias para a aprovação por parte da Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM) do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo terceiro. Nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Grifamos)

6. Dessa forma, após o cumprimento das demais providências a cargo do contratado, **os autos retornam esta Assessoria Jurídica da SUBADM para análise da minuta do edital de leilão, elaborada em conformidade com o parágrafo segundo da Cláusula Sétima da CARTA-CONTRATO Nº 001/2025 – MP/PGJ.**

Da Licitação como Mandamento Constitucional

7. Inicialmente, é essencial destacar que, como regra geral, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes** e exige a realização de um prévio procedimento licitatório. Essa obrigatoriedade decorre expressamente do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e implicitamente dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,** com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(Destacamos)*

8. Sobre o tema, Marçal Justen Filho^[1] traz uma interpretação relevante ao analisar a obrigatoriedade da licitação:

A Constituição acolheu a presunção de que **prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia.** Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta (sem licitação) nos casos previstos por lei. *(grifo)*

9. Complementando essa análise, Celso Antônio Bandeira de Mello^[2] define licitação como:

Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas

travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Princípios Norteadores da Licitação e da Administração Pública

10. O procedimento licitatório não apenas assegura igualdade de condições entre os concorrentes, mas também busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o artigo 5º da **Lei nº 14.133/2021**:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (*grifo*)

11. Dentre esses princípios, destaca-se o princípio da **legalidade**, amplamente abordado por Hely Lopes Meirelles^[3]:

a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

12. Além disso, o princípio da **impessoalidade** impõe ao administrador o dever de agir com finalidade pública, sem promover favorecimentos indevidos. Segundo Meirelles:

O princípio da impessoalidade referido na Constituição Federal nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente com objetivo do ato de forma impessoal. (MEIRELES, Hely Lopes, 2007)

13. Já o princípio da **moralidade administrativa** exige que tanto a Administração quanto os particulares que com ela interagem observem padrões éticos e de boa-fé. Como ensina Maria Sylvania Zanella Di Pietro^[4]: “o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mais também pelo particular que se relaciona com administração pública”.

Da Modalidade de Licitação Escolhida

14. Nos termos do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, **o leilão é a modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos**, sendo vencedor aquele que oferecer o maior lance.

15. Diferentemente do que ocorria sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, a modalidade **leilão** passou a ter aplicação obrigatória com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Conforme leciona Fabio Vilas Gonçalves Filho^[5]:

a NLLC trouxe novidades, no que tange a supramencionada modalidade, pois ao contrário do que ocorre na Lei nº 8.666/1993, na qual o leilão, em muitos casos, é uma opção, como podemos depreender do art. 24, § 5º:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no **art. 19**, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Grifamos)

Por outro lado, a NLLC nº 14.133/2021 tornou obrigatória e, não mais uma opção dos gestores, a utilização da modalidade leilão para todas as hipóteses de alienação de bens móveis e imóveis, salvo os casos de dispensa na forma do art. 76 da mesma lei.

16. A respeito do conceito de leilão, destaca Marçal Justen Filho^[6]: “O leilão é a modalidade adequada para alienação de bens e direitos de titularidade da Administração, mediante o critério de maior lance”.

17. Sobre o rito procedimental do leilão, Felipe Dalenogare Alves e Marilene Carneiro Matos^[7] destacam:

O Leilão deverá ser precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà, no mínimo, os requisitos do art. 31, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, dentre eles a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros, bem como a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes; o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes; e o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

18. Em conformidade com o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, **a condução do leilão poderá ser atribuída a leiloeiro oficial regularmente credenciado ou a servidor designado pela autoridade competente**, observadas as disposições normativas internas.

19. Assim, a realização da presente licitação na modalidade **leilão** mostra-se juridicamente adequada e obrigatória, tendo por finalidade assegurar a **isonomia, transparência, competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, em estrita consonância com os princípios que regem a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Da Análise da Assessoria Jurídica

20. No que se refere ao **papel da Assessoria Jurídica na Lei nº 14.133/2021**, o referido diploma legal apresenta **novos contornos** quanto às **competências do órgão consultivo jurídico**, conforme

se observa a seguir:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO). (*grifo*)

21. Assim, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, ao término da **fase preparatória**, o processo deve ser encaminhado à **Assessoria Jurídica**, que realizará o **controle prévio de legalidade da contratação**. Essa análise envolve a verificação dos aspectos jurídicos de todos os artefatos, com base em **critérios objetivos**, utilizando **linguagem clara e acessível**, e fundamentando sua manifestação nos **pressupostos fáticos e de direito**.

22. Consoante o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico constitui elemento essencial para a validação dos processos de contratação pública, conferindo segurança jurídica e conformidade normativa às decisões administrativas. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira^[8] estaca que

A atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos reforça a relevância da assessoria jurídica e a sua posição especial no ordenamento jurídico, em razão do caráter prévio, sistêmico e proativo de sua atuação, notadamente no exercício da função consultiva e controladora.

A relevância da assessoria jurídica, naturalmente, não acarreta a substituição do eixo decisório, com a indevida substituição da margem de conformação técnica e política do gestor público pela opção pessoal do assessor jurídico, em razão das limitações inerentes às capacidades institucionais dos membros da advocacia pública, além do princípio da segregação de funções.

É igualmente importante destacar que a ausência do parecer jurídico prévio, não obstante constitua, por si só, irregularidade administrativa a ser apurada nas instâncias competentes, não acarreta, automaticamente, a nulidade da licitação e do contrato administrativo,

especialmente quando os atos praticados não apresentassem irregularidades insanáveis ou prejuízos ao interesse público, tendo em vista o princípio do formalismo moderado, o que é reforçado pelo art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23. Como se depreende, tal relevância não deve ser interpretada como autorização para interferência na esfera decisória da Administração, devendo ser respeitado o princípio da segregação de funções. Ademais, a ausência do parecer jurídico prévio não acarreta, automaticamente, a nulidade da licitação e do contrato administrativo, especialmente quando não houver irregularidades insanáveis ou prejuízos ao interesse público, em consonância com o princípio do formalismo moderado, conforme reforçado pelo art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24. Assim, somente após a conclusão das análises **técnica e jurídica**, a autoridade competente poderá determinar a **divulgação do edital**, conforme estabelece o **§ 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**.

Dos Atos Essenciais ao Leilão

25. O art. 31 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o rito procedimental do leilão:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

26. Em especial, no que se refere à **fase preparatória**, objeto de análise neste momento processual, o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021** estabelece as providências e os documentos que devem compor o planejamento da contratação. Contudo, considerando que a fase preparatória já foi concluída, **a análise ora realizada recai sobre o edital do certame**, com vistas a verificar sua conformidade legal e a regularidade dos atos que antecedem a deflagração da licitação.

Da Minuta de Edital

27. Consoante se disse alhures, na lição de Ronny Charles Lopes de Torres^[9], o certame licitatório é um procedimento prévio de seleção por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, abertos ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato.

28. Desta feita, o edital é "*ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo, 2014. P. 423).

29. Portanto, conclui-se que o Edital é o instrumento adequado para que a Administração Pública tenha êxito em atingir os objetivos impostos pelo Regime Jurídico Administrativo, bem como trazer segurança jurídica a avença. Assim, consoante salienta José dos Santos Carvalho Filho "*o edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes*".

30. Esse entendimento está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como se pode aferir, *in verbis*: "(...) o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele." (REsp. nº 421.946/DF, 1ª T., rel. Min, Francisco Falcão, j. em 7.02.2006, DJ em 6.3.2006, p. 163).

31. Ademais, o Edital é o instrumento convocatório do cotejo, cabendo a ele dispor acerca das condições e regras de habilitação, critérios de julgamento, bem como definir as penalidades a serem cominadas, a forma de pagamento, dentre outros aspectos. Assim, cumpre-lhe atribuir mecanismos que assegurem e promovam a máxima competitividade e a igualdade entre os licitantes, de maneira que o resultado do certame seja o mais efetivo e legítimo aos interesses da Administração Pública.

32. Como mencionado alhures, a **Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes específicas para a elaboração do edital de licitação na modalidade leilão**, exigindo que o instrumento convocatório contenha regras claras e suficientes para garantir a transparência, a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

33. Nos termos do **§2º do art. 31 da referida lei**, o edital deverá ser previamente divulgado em sítio eletrônico oficial e conter, no mínimo:

- I – a descrição do bem, com suas características; e, no caso de imóveis, a indicação de sua situação, divisas, número de matrícula e registros competentes;
- II – o valor de avaliação, o preço mínimo para alienação, as condições de pagamento e, se aplicável, a comissão devida ao leiloeiro designado;
- III – a indicação do local onde se encontram os bens móveis, veículos ou semoventes disponíveis para visitaçãõ;
- IV – o endereço eletrônico e o período em que ocorrerá o leilão, ressalvando-se a possibilidade de realização presencial em caso de inviabilidade técnica ou desvantagem à Administração, hipótese em que deverão ser indicados o local, a data e o horário da sessão pública;
- V – a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências incidentes sobre os bens a serem leiloados.

34. Dessa forma, a **conformidade do edital com os requisitos legais previstos no art. 31, §2º da Lei nº 14.133/2021** é condição indispensável para assegurar a legalidade do procedimento licitatório e a efetividade da alienação pretendida.

35. Assim, analisou-se a **Minuta de Edital 1 (1601378)** à luz dos requisitos legais mencionados, conforme quadro abaixo:

Requisito Legal - Art. 31 da Lei nº 14.133/2021	Constatação no Edital	Análise de Conformidade
Descrição do bem	Seção 4. DOS BENS	Adequado – O objeto está devidamente descrito e atende ao princípio da clareza e objetividade.
Valor de Avaliação	Detalhado no Anexo I	Adequado – Em conformidade com o §3º do art. 31
Preço Mínimo	Seção 9. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA DOS BENS	Adequado – Em conformidade com a Lei
Condições de pagamento	Seção 10. DO PAGAMENTO	Adequado – As condições de pagamento foram estabelecidas de forma clara e objetiva.
Comissão Devida ao Leiloeiro	Seção 7. DO VALOR DEVIDO AO LEILOEIRO	Adequado – O edital informa o percentual de comissão do Leiloeiro
Local dos Bens	Seção 5. DA VISITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS BENS	Ponto de Atenção - O edital estabelece as condições de visitação, sem indicar o local de guarda do objeto.
Endereço Eletrônico	Seção 8. DOS LANCES	Adequado – O edital informa o endereço eletrônico.
Não Exigir Registro Cadastral prévio (§4º)	Seção 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO	Adequado – Considerando que se trata de um leilão eletrônico, o edital detalhada apenas as condições para participação, sem exigir registro cadastral prévio a que alude o art. 87 da Lei nº 14.133/2021
Fase de habilitação (§4º)	Não constatado	Adequado – Não consta fase de habilitação, em obediência ao mandamento legal.
Da homologação (§4º)	Não constatado	Ponto de Atenção - O edital não estabelece o procedimento de homologação.

36. Após análise da Minuta do Edital de Leilão, constata-se que o documento **não apresenta de forma completa as informações relativas à visitação dos bens**, em especial a indicação do local onde se encontram os bens móveis a serem alienados, conforme impõe o art. 31, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A ausência dessa informação compromete a publicidade e a competitividade do certame, ao dificultar o acesso igualitário aos dados necessários para avaliação prévia dos interessados.

37. Ademais, observa-se que o edital **não descreve com clareza o procedimento de homologação do leilão**, em desacordo com o disposto no § 4º do mesmo artigo, o qual determina que o leilão deve ser homologado após a fase de lances, superação da fase recursal e efetivação do pagamento pelo licitante vencedor, conforme definido no próprio edital.

III) CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação da **Minuta do Edital de Leilão**, desde que sejam previamente implementadas as seguintes **recomendações**, com vistas a assegurar a conformidade legal do instrumento:

- a) **inclusão da indicação expressa do local onde os bens se encontram para visitação**, conforme determina o **art. 31, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;
- b) **inserção do procedimento de homologação do certame**, nos termos do **§ 4º do mesmo artigo**, de modo a garantir a adequada formalização da fase final do processo licitatório, em observância aos princípios da **publicidade, isonomia, segurança jurídica e eficiência**.

39. Nos termos do § 3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, após o atendimento das recomendações ora emitidas, a autoridade competente poderá determinar a divulgação do edital, observando-se o disposto no art. 54 da referida norma legal.

É o parecer que submento à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus, na data de assinatura.

Cleiton da Silva Alves

Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça

ATO nº 490/2024/PGJ - DOMPE, Ed. 2957, de 1.11.2024

Matrícula nº 000.640-8A

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008a.

[2] DE MELLO, Celso Antonio Bandeira, em Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009

[3] MEIRELES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 44ª ed., Salvador: JusPODIVM, 2020.

[4] DI PIETRO, Maria Sílvia, Direito Administrativo, 28ª ed., São Paulo; Atlas, 2015a.

[5] FILHO, Fabio Vilas Gonçalves. Até quando existirá o monopólio na condução dos leilões administrativos? Será que não somos capazes? Zênite Fácil, categoria Doutrina, 10 mai. 2022. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 30 abr. 2025.

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à legislação de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

[7] ALVES, Felipe Dalenogare. Manual de Licitações e Contratos Administrativos / Felipe Dalenogare Alves, Marilene Carneiro Matos, São Paulo: Saraiva-jur, 2025

[8] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 09 out. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 15 abr. 2025.

[9] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas, Salvador: Juspodivm, 2018. p.44.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 05/05/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link



http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1613045** e o código CRC **F634DC2F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 367.2025.01AJ-SUBADM.1613048.2024.010828

PROCESSO Nº 2024.010828

ASSUNTO: Alienação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Memorando 219 (1600716)**, de lavra do **Sr. Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, por onde encaminha a Minuta de Edital 1 (1601378), elaborado pelo leiloeiro **DANIEL ELIAS GARCIA**, visando a alienação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ao proceder à análise da minuta de edital apresentada, a Assessoria Jurídica, por intermédio do **Parecer n.º 62.2025.01AJ-SUBADM.1613045.2024.010828**, externou o seguinte posicionamento:

III) CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação da **Minuta do Edital de Leilão**, desde que sejam previamente implementadas as seguintes **recomendações**, com vistas a assegurar a conformidade legal do instrumento:

- a) **inclusão da indicação expressa do local onde os bens se encontram para visitação**, conforme determina o **art. 31, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;
- b) **inserção do procedimento de homologação do certame**, nos termos do **§ 4º do mesmo artigo**, de modo a garantir a adequada formalização da fase final do processo licitatório, em observância aos princípios da **publicidade, isonomia, segurança jurídica e eficiência**.

39. Nos termos do § 3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, após o atendimento das recomendações ora emitidas, a autoridade competente poderá determinar a divulgação do edital, observando-se o disposto no art. 54 da referida norma legal.

É o relatório. Decido.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme destacado no parecer jurídico, a alienação de bens pela Administração Pública

exige a realização de um prévio procedimento licitatório. Essa obrigatoriedade decorre expressamente do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e implicitamente dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa.

Ao realizar a análise da **Minuta de Edital 1 (1601378)**, via Parecer nº 62.2025.01AJ-SUBADM.1613045.2024.010828, a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação do documento, desde que sejam previamente implementados o ajustes recomendados, com vistas a assegurar a conformidade legal do certame.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, combinado com os **arts. 53 e 54 da Lei nº 14.133/2021**, **acolho integralmente** o entendimento exarado no **Parecer Jurídico n.º 62.2025.01AJ-SUBADM.1613045.2024.010828** e, **determino a devolução dos autos ao Fiscal do Contrato**, para que **diligencie junto ao Leiloeiro Oficial**, com vistas a atender as recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica, quais sejam:

- a) **inclusão da indicação expressa do local onde os bens se encontram para visitação**, conforme determina o **art. 31, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;
- b) **inserção do procedimento de homologação do certame**, nos termos do **§ 4º do mesmo artigo**, de modo a garantir a adequada formalização da fase final do processo licitatório;

Após o integral atendimento das recomendações, retornem os autos a esta autoridade para deliberação quanto à aprovação do edital.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos por substituição legal**, em 05/05/2025, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1613048** e o código CRC **334DDDDC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 242.2025.SPAT.1615366.2024.010828

Ao Exmo. Senhor,

Dr. André Virgílio Belota Seffair

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Cumprimento Vossa Excelência com o presente, e a oportunidade, em obediência ao Despacho Nº 367.2025.01AJ-SUBADM.1613048.2024.010828, encaminho minuta de edital corrigida.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Leandro Tavares Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio e Material
Matrícula n.º 001.246-7A



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 06/05/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1615366** e o código CRC **8E5019A7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE EDITAL Nº 2.2025.SPAT.1615369.2024.010828

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia --/--/2025, às --h00 (horário oficial de Brasília/DF), leilão público pelo site www.danielgarcialeiloes.com.br, de **BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, nas condições estabelecidas no presente edital, tendo como Leiloeiro Oficial, o Sr. **DANIEL ELIAS GARCIA**, Leiloeiro Público Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA n. 028/2022..

O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21); pelo Decreto 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto 22.427/33, bem como pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI nº. 55/2022 e ainda, com os termos deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **alienação de bens móveis inservíveis** do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

2.1. O leilão será realizado no dia --/--/2025, às --h00 (horário oficial de Brasília), na modalidade on-line, mediante o recebimento de lances por meio do site www.danielgarcialeiloes.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

3.1. Poderão participar do leilão:

3.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, com capacidade civil, possuidoras de documentos de identificação com foto e válido em todo território nacional, CPF e comprovante de residência; ou seus procuradores, desde que apresentem procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

3.1.2. Pessoas jurídicas, devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, apresentando além dos documentos descritos no item anterior, cópia autenticada do contrato social, ou por meio de procuradores, desde que apresentem procuração autenticada, instrumento público ou particular, com finalidade específica e firma reconhecida.

3.2. Os interessados deverão cadastrar-se no portal www.danielgarcialeiloes.com.br/cadastro, observando as regras estabelecidas e aceitando as condições previstas para o certame.

3.3. O cadastro deve ser feito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início do leilão, anexando cópias dos documentos solicitados no site.

3.4. O cadastro regular junto à Receita Federal (CPF/CNPJ) é obrigatório para a participação.

3.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer momento ou fase do processo licitatório.

3.6. A não apresentação dos documentos especificados neste Edital implicará na imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.

3.7. Estarão impedidos de participar deste leilão:

3.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

3.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DOS BENS

4.1. Os lotes a serem apregoados estão devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do presente Edital.

5. DA VISITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS BENS

5.1. A visitação pública dos lotes ocorrerá no dia --/--/2025 das 10h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min (horário de Manaus), mediante agendamento prévio com o Leiloeiro pelo telefone 0800 278 7431.

5.1.1. O local da visitação aos arrematantes será na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473 - Manaus/AM.

5.2. As alienações são feitas em caráter “*AD-CORPUS*”, os bens relacionados para o leilão serão vendidos e entregues no **estado e condições em que se encontram e sem garantia**, podendo apresentar danos físicos e/ou elétricos, não cabendo ao leiloeiro e ao comitente a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado, posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o arrematante considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta.

5.3. A inspeção física dos bens poderá ser efetuada conforme disposto no item 4.1, podendo o interessado se fazer acompanhar de um técnico ou profissional da área, para avaliar o bem de seu interesse, para tanto, foram deixados datas para visitação pública, não podendo assim reclamar judicial ou extrajudicialmente sobre eventuais danos, avarias, falta de peças nos bens ou requerer devoluções.

7. DO VALOR DEVIDO AO LEILOEIRO

7.1. Os arrematantes deverão pagar, à vista, ao LEILOEIRO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação (valor do lance ofertado).

7.2. O valor devido ao Leiloeiro não está incluso no valor do lance ofertado.

8. DOS LANCES

8.1. Os lances poderão ser ofertados através do site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br (até a data do encerramento do leilão) em moeda corrente nacional a partir do **PREÇO MÍNIMO**, estabelecido no **Anexo I** do presente edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **MAIOR OFERTA POR LOTE**.

8.2. O lance somente poderá ser feito para **pagamento à vista**.

8.3. Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

8.4. O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

8.5. O simples oferecimento o lance por parte do licitante, implicará na inteira aceitação deste regulamento.

8.6. Recomenda-se que o participante dê seu lance com bastante antecedência ao fechamento do leilão. Em caso de instabilidade no acesso do participante, nos últimos minutos do leilão, impedindo o envio de novos lances, não será anulado o leilão, uma vez que é disponibilizada, no portal do leiloeiro, a ferramenta de “lance automático”, que realiza lances sucessivos até o limite indicado pelo participante e apenas o suficiente para superar o lance anterior. Assim, o participante, ao não utilizar a referida ferramenta e esperar o último momento para enviar o lance manual, assume o risco do resultado, no caso de falha sistêmica.

8.7. O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos da abertura do lote pelo leiloeiro não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos seja registrado no sistema lance superior, o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste tempo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do maior lance.

9. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA DOS BENS

9.1. O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O preço do bem arrematado e o valor devido ao leiloeiro deverão ser pagos através de rede bancária, à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do leilão e, aos arrematantes serão encaminhados e-mails, ao final do leilão, com as informações dos dados bancários correspondentes.

10.2. Em caso de inobservância ao disposto no item anterior o objeto (lote) poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente, a juízo do comitente.

10.3. O pagamento do ICMS, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto à Secretaria do Estado da Fazenda do Estado.

10.4. O pagamento de demais tributos, em havendo incidência, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto ao Órgão responsável.

11. DO COMPROVANTE DE ARREMATAÇÃO

11.1. A Nota de Venda de Leilão será enviada ao arrematante somente após a compensação do pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro e, envio do comprovante de depósito por e-mail, no seguinte

10. DA RETIRADA

10.1. Para efetuar a retirada do(s) veículo(s) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Ministério Público, cujo contato será oportunamente informado.

10.2. Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem/retirada/desinstalação, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

10.3. O Leiloeiro não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

10.4. Após efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado e do valor devido ao leiloeiro, o(s) bem(ns), será(ão) disponibilizado(s), para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s)/procurador(es), mediante a apresentação de Nota de Venda e entrega de Procuração com firma reconhecida, se for o caso, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, mediante agendamento prévio.

10.5. No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao comitente, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

10.6. O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do comitente, constante do bem arrematado.

10.7. Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao comitente ou Leiloeiro, qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

10.8. O(s) bem(ns) objeto de presente leilão só serão entregues ao respectivo arrematante ou procurador legal, sendo que, sua retirada só será autorizada por meio de GUINCHO, PLATAFORMA.

10.9. Se o(s) bem(ns) arrematado(s) não for(em) retirado(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de liberação de retirada, será cobrada pela guarda do(s) mesmo(s) uma taxa de 1% (um por cento)/dia, calculada sobre o valor da arrematação. Decorrido o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de liberação de retirada sem que o(s) bem(ns) tenha(m) sido retirado(s), o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser vendido(s) para terceiros, sendo devolvidos ao arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo para retirada do(s) bem(ns), os valores pagos, descontados o valor devido pela guarda do(s) bem(ns), o valor devido ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) e multa de 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado.

12. DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todas as pessoas que participarem do leilão.

12.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, será configurada a desistência, sujeitando-o ao pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, além das sanções previstas na legislação aplicável, no que couber, e ao ressarcimento de eventuais despesas incorridas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

12.3. Durante toda a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F e 337-K do Código Penal.

12.4. O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

12.5. Caso o arrematante seja considerado inadimplente, realizarse-á ofício à Delegacia de Polícia, informando o ocorrido, para apuração da ilicitude e autoria das infrações descritas com base na legislação acima mencionada.

13. DO SISTEMA

13.1. O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br.

13.2. O leiloeiro não será responsável por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.

13.3. O leiloeiro não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação do site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br poderá sofrer interferências acarretadas por diversos fatores fora do seu controle.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o evento, conforme previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Eventuais impugnações relativas a este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Leilão, por intermédio do e-mail licitacao@mpam.mp.br.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O recurso de que trata o item 15.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

15.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e será homologado assim que concluída a fase de lances pela autoridade superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.1333/2021, com as alterações posteriores, independentes de menção expressa.

17.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das normas e instruções previstas neste Edital, arcando os mesmos com as consequências da inobservância de quaisquer avisos ou erratas expedidas pela Comissão de Licitações.

17.3. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

17.4. As consequências decorrentes dos atos praticados para participar deste Leilão não geram nenhum dever de indenizar pela Administração Pública.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitações, com base na legislação em vigor.

17.6. As dúvidas que surgirem durante o leilão serão analisadas pelo leiloeiro e a Comissão de Leilão do Ministério Público do Amazonas.

17.7. Havendo anulação por ilegalidade, não possuirá direito à restituição do valor pago o arrematante que houver concorrido para a prática da irregularidade.

17.8. Esta licitação pode ser suspensa, mediante prévia comunicação aos que demonstrarem interesse no certame, sem que caiba qualquer indenização aos mesmos.

17.9. A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar do Leilão qualquer um dos itens descritos neste Edital.

17.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos ou erratas emitidas referentes ao Leilão ora estabelecido, observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília; toda menção a valores neste Edital refere-se à moeda corrente nacional, a saber, o Real (R\$).

17.11. Para dirimir judicialmente as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Justiça de Manaus – Amazonas.

17.12. Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão e os casos omissos serão imediatamente submetidas ao crivo administrativo do comitente e resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação do presente Leilão Público.

17.13. Os prazos aqui estabelecidos terão início e vencimento apenas nos dias em que houver expediente no Ministério Público do Estado do Amazonas.

17.4. Quaisquer esclarecimentos e informações a respeito dos bens serão prestadas pelo Leiloeiro, por e-mail: contato@dgleiloes.com.br, site: www.danielgarcialeiloes.com.br, ou pelo telefone 0800- 2787431.

Manaus/AM, 14 de abril de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ministério Público do Estado do Amazonas

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL
001	01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450105203 - Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul/2003. Peso do Equipamento total: 2085 kg.	R\$ 25.000,00
002	01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450119103 - Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul./2003. Peso do Equipamento total 2085 kg.	R\$ 25.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 06/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1615369** e o código CRC **3BA5F2E6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 385.2025.01AJ-SUBADM.1617221.2024.010828

PROCESSO Nº 2024.010828

ASSUNTO: Alienação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Memorando 219 (1600716)**, de lavra do **Sr. Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, por onde encaminha a Minuta de Edital 1 (1601378), elaborado pelo leiloeiro **DANIEL ELIAS GARCIA**, visando a alienação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ao proceder à análise da minuta de edital apresentada, a Assessoria Jurídica, por intermédio do **Parecer n.º 62.2025.01AJ-SUBADM.1613045.2024.010828**, externou o seguinte posicionamento:

III) CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação da **Minuta do Edital de Leilão**, desde que sejam previamente implementadas as seguintes **recomendações**, com vistas a assegurar a conformidade legal do instrumento:

- a) **inclusão da indicação expressa do local onde os bens se encontram para visitação**, conforme determina o **art. 31, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;
- b) **inserção do procedimento de homologação do certame**, nos termos do **§ 4º do mesmo artigo**, de modo a garantir a adequada formalização da fase final do processo licitatório, em observância aos princípios da **publicidade, isonomia, segurança jurídica e eficiência**.

39. Nos termos do § 3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, após o atendimento das recomendações ora emitidas, a autoridade competente poderá determinar a divulgação do edital, observando-se o disposto no art. 54 da referida norma legal.

Por meio do **Despacho 367 (1613048)**, exarei a seguinte decisão:

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, combinado com os **arts. 53 e 54 da Lei nº**

14.133/2021, acolho integralmente o entendimento exarado no Parecer Jurídico n.º 62.2025.01AJ-SUBADM.1613045.2024.010828 e, determino a devolução dos autos ao Fiscal do Contrato, para que diligencie junto ao Leiloeiro Oficial, com vistas a atender as recomendações formuladas pela Assessoria Jurídica, quais sejam:

a) inclusão da indicação expressa do local onde os bens se encontram para visitação, conforme determina o art. 31, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) inserção do procedimento de homologação do certame, nos termos do § 4º do mesmo artigo, de modo a garantir a adequada formalização da fase final do processo licitatório;

Em atenção, o Chefe do Setor de Patrimônio e Material, via **Memorando 882 (1423965)**, juntou a nova versão corrigida da **Minuta de Edital 2 (1615369)**.

É o relatório. Decido.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme destacado no **PARECER N.º 62.2025.01AJ-SUBADM.1613045.2024.010828**, a alienação de bens pela Administração Pública exige a realização de um prévio procedimento licitatório. Essa obrigatoriedade decorre expressamente do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e implicitamente dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa.

Ao realizar a análise da **Minuta de Edital 1 (1601378)**, a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação do documento, desde que fossem implementados os ajustes recomendados, com vistas a assegurar a conformidade legal do certame.

Dessa forma, ao cotejar a nova versão do documento, verifica-se a inclusão das informações referentes ao local de visitação, bem como ao procedimento de homologação, conforme as orientações expedidas.

Assim, não havendo outras providências a serem tomadas, compete a esta autoridade determinar a divulgação do edital de licitação, em observância ao disposto no [art. 54](#) da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, considerando que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação detém delegação de competência para assinatura dos editais de licitação, nos termos do **art. 134, inciso VIII, do Ato n.º 008/2024/PGJ**, torna-se pertinente o encaminhamento dos autos àquela unidade administrativa, para fins de emissão do referido instrumento convocatório e demais providências.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto e com base, no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, combinado com os arts. 53 e 54 da Lei nº 14.133/2021, e com o art. 35, VI, do Ato nº 008/2024/PGJ, considerando o atendimento das recomendações do **PARECER N.º 62.2025.01AJ-SUBADM.1613045.2024.010828**, **APROVO a Minuta de Edital 2 (1615369)** para a realização de **LEILÃO PÚBLICO** pelo site www.danielgarcialeiloes.com.br, de **BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, tendo como Leiloeiro Oficial, o Sr. **DANIEL ELIAS GARCIA**, Leiloeiro Público Oficial inscrito na Junta

Comercial do Estado do Amazonas JUCEA n. 028/2022, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Ato PGJ 008/2024 e demais legislações aplicáveis.

Dessa forma, **ENCAMINHE-SE** os autos à Comissão Permanente de Licitação para **emissão, assinatura e divulgação do edital**, nos termos do **art. 54 da Lei nº 14.133/2021** combinado com o **art. 134, inciso VIII, do Ato n.º 008/2024/PGJ** e demais providências junto ao Leiloeiro Oficial.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 07/05/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1617221** e o código CRC **7299701E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL DE LEILÃO Nº 91001/2025--CPL/MP/PGJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 2024.010828**, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ nº 239/2024 e alterações, de lavra do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia **02/07/2025, às 14h00** (horário oficial de Brasília/DF), **leilão público** pelo site www.danielgarcialeiloes.com.br, de **BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, nas condições estabelecidas no presente edital, tendo como Leiloeiro Oficial o Sr. **DANIEL ELIAS GARCIA**, Leiloeiro Público Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA nº 028/2022.

O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21); pelo Decreto nº 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, bem como pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 55/2022 e, ainda, pelos termos deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **alienação de bens móveis inservíveis** do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2. DA DATA DA SESSÃO

2.1. O leilão será realizado no dia **02/07/2025, às 14h00** (horário oficial de Brasília), na modalidade on-line, mediante o recebimento de lances por meio do site www.danielgarcialeiloes.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

3.1. Poderão participar do leilão:

3.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, com capacidade civil, possuidoras de documentos de identificação com foto e válido em todo território nacional, CPF e comprovante de residência; ou seus procuradores, desde que apresentem procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

3.1.2. Pessoas jurídicas, devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemblado, com poderes bastantes, apresentando além dos documentos descritos no item anterior, cópia autenticada do contrato social, ou por meio de procuradores, desde que apresentem procuração autenticada, instrumento público ou particular, com finalidade específica e firma reconhecida.

3.2. Os interessados deverão cadastrar-se no portal www.danielgarcialeiloes.com.br/cadastro, observando as regras estabelecidas e aceitando as condições previstas para o certame.

3.3. O cadastro deve ser feito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início do leilão.

anexando cópias dos documentos solicitados no site.

3.4. O cadastro regular junto à Receita Federal (CPF/CNPJ) é obrigatório para a participação.

3.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer momento ou fase do processo licitatório.

3.6. A não apresentação dos documentos especificados neste Edital implicará na imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.

3.7. Estarão impedidos de participar deste leilão:

3.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;

3.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DOS BENS

4.1. Os lotes a serem apregoados estão devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do presente Edital.

5. DA VISITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS BENS

5.1. A visitação pública dos lotes ocorrerá entre os dias **16 a 25/06/2025**, das 10h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min (horário de Manaus), mediante agendamento prévio com o Leiloeiro pelo telefone 0800 278 7431.

5.1.1. O local da visitação aos arrematantes será na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, situada na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Bairro Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus/AM.

5.1.2. O acompanhamento das visitas no âmbito da Instituição Ministerial será de responsabilidade do **Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, que poderá ser contatado pelo telefone **(92) 3655-0766**.

5.2. As alienações são feitas em caráter "*AD-CORPUS*", os bens relacionados para o leilão serão vendidos e entregues no **estado e condições em que se encontram e sem garantia**, podendo apresentar danos físicos e/ou elétricos, não cabendo ao leiloeiro e ao comitente a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado, posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o arrematante

considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta.

5.3. A inspeção física dos bens poderá ser efetuada conforme disposto no item 4.1, podendo o interessado se fazer acompanhar de um técnico ou profissional da área, para avaliar o bem de seu interesse, para tanto, foram deixados datas para visitação pública, não podendo assim reclamar judicial ou extrajudicialmente sobre eventuais danos, avarias, falta de peças nos bens ou requerer devoluções.

6. DO VALOR DEVIDO AO LEILOEIRO

6.1. Os arrematantes deverão pagar, à vista, ao LEILOEIRO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação (valor do lance ofertado).

6.2. O valor devido ao Leiloeiro não está incluso no valor do lance ofertado.

7. DOS LANCES

7.1. Os lances poderão ser ofertados através do site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br (até a data do encerramento do leilão) em moeda corrente nacional a partir do **PREÇO MÍNIMO**, estabelecido no **Anexo I** do presente edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **MAIOR OFERTA POR LOTE**.

7.2. O lance somente poderá ser feito para **pagamento à vista**.

7.3. Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

7.4. O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

7.5. O simples oferecimento o lance por parte do licitante, implicará na inteira aceitação deste regulamento.

7.6. Recomenda-se que o participante dê seu lance com bastante antecedência ao fechamento do leilão. Em caso de instabilidade no acesso do participante, nos últimos minutos do leilão, impedindo o envio de novos lances, não será anulado o leilão, uma vez que é disponibilizada, no portal do leiloeiro, a ferramenta de “lance automático”, que realiza lances sucessivos até o limite indicado pelo participante e apenas o suficiente para superar o lance anterior. Assim, o participante, ao não utilizar a referida ferramenta e esperar o último momento para enviar o lance manual, assume o risco do resultado, no caso de falha sistêmica.

7.7. O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos da abertura do lote pelo leiloeiro não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos seja registrado no sistema lance superior, o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste tempo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do maior lance.

8. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA DOS BENS

8.1. O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O preço do bem arrematado e o valor devido ao leiloeiro deverão ser pagos através de rede bancária, à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do leilão e, aos arrematantes serão encaminhados e-mails, ao final do leilão, com as informações dos dados bancários correspondentes.

9.2. Em caso de inobservância ao disposto no item anterior o objeto (lote) poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente, a juízo do comitente.

9.3. O pagamento do ICMS, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto à Secretaria do Estado da Fazenda do Estado.

9.4. O pagamento de demais tributos, em havendo incidência, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto ao Órgão responsável.

10. DO COMPROVANTE DE ARREMATAÇÃO

10.1. A Nota de Venda de Leilão será enviada ao arrematante somente após a compensação do pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro e, envio do comprovante de depósito por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: contato@dgleiloes.com.br.

11. DA RETIRADA

11.1. Para efetuar a retirada do(s) veículo(s) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Ministério Público, cujo contato será oportunamente informado.

11.2. Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem/retirada/desinstalação, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

11.3. O Leiloeiro não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

11.4. Após efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado e do valor devido ao leiloeiro, o(s) bem(ns), será(ão) disponibilizado(s), para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s)/procurador(es), mediante a apresentação de Nota de Venda e entrega de Procuração com firma reconhecida, se for o caso, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, mediante agendamento prévio.

11.5. No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao comitente, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

11.6. O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do comitente, constante do bem arrematado.

11.7. Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao comitente ou Leiloeiro, qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

11.8. O(s) bem(ns) objeto de presente leilão só serão entregues ao respectivo arrematante ou procurador legal, sendo que, sua retirada só será autorizada por meio de GUINCHO, PLATAFORMA.

11.9. Se o(s) bem(ns) arrematado(s) não for(em) retirado(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de liberação de retirada, será cobrada pela guarda do(s) mesmo(s) uma taxa de 1% (um por cento)/dia, calculada sobre o valor da arrematação. Decorrido o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de liberação de retirada sem que o(s) bem(ns) tenha(m) sido retirado(s), o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser vendido(s) para terceiros, sendo devolvidos ao arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo para retirada do(s) bem(ns), os valores pagos, descontados o valor devido pela guarda do(s) bem(ns), o valor devido ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) e multa de 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado.

12. DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todas as pessoas que participarem do leilão.

12.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, será configurada a desistência,

sujeitando-o ao pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, além das sanções previstas na legislação aplicável, no que couber, e ao ressarcimento de eventuais despesas incorridas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

12.3. Durante toda a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F e 337-K do Código Penal.

12.4. O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

12.5. Caso o arrematante seja considerado inadimplente, realizarse-á ofício à Delegacia de Polícia, informando o ocorrido, para apuração da ilicitude e autoria das infrações descritas com base na legislação acima mencionada.

13. DO SISTEMA

13.1. O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br.

13.2. O leiloeiro não será responsável por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.

13.3. O leiloeiro não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação do site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br poderá sofrer interferências acarretadas por diversos fatores fora do seu controle.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o evento, ou seja, **até o dia 26/06/2025**, conforme previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Eventuais impugnações relativas a este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Leilão, por intermédio do e-mail licitacao@mpam.mp.br.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O recurso de que trata o item 15.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

15.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e será homologado assim que concluída a fase de lances pela autoridade superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.1333/2021, com as alterações posteriores, independentes de menção expressa.

17.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das normas e instruções previstas neste Edital, arcando os mesmos com as consequências da inobservância de quaisquer avisos ou erratas expedidas pela Comissão de Licitações.

17.3. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

17.4. As consequências decorrentes dos atos praticados para participar deste Leilão não geram nenhum dever de indenizar pela Administração Pública.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitações, com base na legislação em vigor.

17.6. As dúvidas que surgirem durante o leilão serão analisadas pelo leiloeiro e a Comissão de Leilão do Ministério Público do Amazonas.

17.7. Havendo anulação por ilegalidade, não possuirá direito à restituição do valor pago o arrematante que houver concorrido para a prática da irregularidade.

17.8. Esta licitação pode ser suspensa, mediante prévia comunicação aos que demonstrarem interesse no certame, sem que caiba qualquer indenização aos mesmos.

17.9. A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar do Leilão qualquer um dos itens descritos neste Edital.

17.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos ou erratas emitidas referentes ao Leilão ora estabelecido, observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília; toda menção a valores neste Edital refere-se à moeda corrente nacional, a saber, o Real (R\$).

17.11. Para dirimir judicialmente as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Justiça de Manaus – Amazonas.

17.12. Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão e os casos omissos serão imediatamente submetidas ao crivo administrativo do comitente e resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação do presente Leilão Público.

17.13. Os prazos aqui estabelecidos terão início e vencimento apenas nos dias em que houver expediente no Ministério Público do Estado do Amazonas.

17.4. Quaisquer esclarecimentos e informações a respeito dos bens serão prestadas pelo Leiloeiro, por e-mail: contato@dgleiloes.com.br, site: www.danielgarcialeiloes.com.br, ou pelo telefone 0800- 2787431.

Manaus/AM, 04 de junho de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL
001	01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450105203 - Motor: Marca Mercedez-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul/2003. Peso do Equipamento total: 2085 kg.	R\$ 25.000,00
002	01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450119103 - Motor: Marca Mercedez-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul./2003. Peso do Equipamento total 2085 kg.	R\$ 25.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 05/06/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1641253** e o código CRC **EAE860B1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

AVISO Nº 1641255 - CPL



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 91001/2025--CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI Nº 2024.010828

OBJETO: Leilão público para alienação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021.

ABERTURA PARA ENVIO DE LANCES: a partir da publicação do Edital, no dia **06/06/2025**.

ENCERRAMENTO: **02/07/2025**, às 14h. (horário de Brasília)

LOCAL: no site www.danielgarcialeiloes.com.br

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 04 de junho de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 496/2024 - DOMPE, Ed. 2957, de 01.11.2024

Em 04 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 05/06/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1641255** e o código CRC **DDEA8451**.



Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 925849 - 18/2025



Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
2024.010828	Credenciamento	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 79, I - Para contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Categoria	Moeda	Data início de recebimento de propostas	Data fim de recebimento de propostas
Alienação / Concessão / Permissão	Real	06/06/2025 08:00	02/07/2025 14:00

Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Leilão público para alienação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informações Complementares

O presente Leilão ocorrerá mediante plataforma digital de Leiloeiro Oficial (www.danielgarcialeiloes.com.br). CARTA-CONTRATO N° 001/2025 - MP/PGJ, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94014/2024-CPL/MP/PGJ.

Id contratação PNCP

[04153748000185-1-000035/2025](#)

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

1 Grupo Diesel Gerador

Código: 344154

[<apelido>](#)

Quantidade Total: 2

Unidade Fornecimento: Unidade

Valor Estimado (unitário): [R\\$ 25.000,0000](#)

Artefatos vinculados ^

Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
SEI_MPAM - 1641253 - Edital Completo.pdf	Edital	05/06/2025	256.785 KB	Sim	

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
SEI_MPAM - 1641255 - AVISO assinado.pdf	Outros	05/06/2025	363.991 KB	Sim	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
634.231.462-49	MAURICIO ARAUJO MEDEIROS	Equipe de apoio



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

70ª PRODEPPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 038.2025.000214

Decisão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****LEILÃO Nº 91001/2025--CPL/MP/PGJ**

PROCESSO SEI Nº 2024.010828

OBJETO: Leilão público para alienação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021.

ABERTURA PARA ENVIO DE LANCES: a partir da publicação do Edital, no dia 06/06/2025.

ENCERRAMENTO: 02/07/2025, às 14h. (horário de Brasília)

LOCAL: no site www.danielgarcialeiloes.com.br

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 04 de junho de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 496/2024 - DOMPE, Ed. 2957, de 01.11.2024**PORTARIA Nº 30-A/2025/CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 129 do Ato PGJ nº 008/2024, com supedâneo no Ato PGJ nº 187/2021, de 9 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a avença firmada entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa P A R FRANCA ENGENHARIA (CEFAS INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.756.549/0001-01, por meio do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 - MP/PGJ, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos para rede lógica de dados: Switchs, Transceivers e Appliance, com garantia e assistência técnica, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.053/2023-CPL/MP/PGJ-SRP e da Ata de Registro de Preços n.º 8.2024.CPL.1292724.2023.009971, objetivando atender às demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO que a empresa P A R FRANCA ENGENHARIA (CEFAS INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.756.549/0001-01, possivelmente deixou de cumprir cláusulas do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024-MP/PGJ, conforme relatado no Memorando N.º 13.2024.DCCON - CONTRATOS.1481986.2024.012724;

CONSIDERANDO a determinação exarada por meio do

DESPACHO Nº 1576.2024.01AJ-SUBADM.1486776.2024.012724, da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, o qual determinou a abertura do competente Procedimento Apuratório em face da empresa P A R FRANCA ENGENHARIA (CEFAS INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.756.549/0001-01, garantindo-se-lhe o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o fato superveniente relatado nos autos do processo SEI 2024.012724, relativo ao descumprimento de prazos de entrega e à ausência de contato da empresa P A R FRANCA ENGENHARIA (CEFAS INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.756.549/0001-01, também decorrente do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 - MP/PGJ, conforme consta no Ofício Nº 6.2025.DTIC.1518511.2024.012724;

CONSIDERANDO a determinação exarada por meio do DESPACHO Nº 291.2025.01AJ-SUBADM.1593344.2024.012724, da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, no sentido de formalizar o Processo Administrativo Sancionador autorizado pelo DESPACHO Nº 60.2025.01AJ-SUBADM (1532505), em razão de indícios de descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato Administrativo nº 036/2024 - MP/PGJ, especialmente quanto à não entrega do objeto contratual e à ausência de comunicação sobre o assunto, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a similitude de objeto entre os referidos autos SEI n.º 2024.027984 e n.º 2024.012724, visto que ambos tratam de possíveis falhas relacionadas ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 - MP/PGJ, o que autoriza a utilização do instituto jurídico da conexão processual, nos termos do art. 55, caput, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar julgamentos contraditórios para situações semelhantes;

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos SEI n.º 2024.012724, n.º 2024.027984 e n.º 2023.009971;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, bem como nos arts. 66, 70, 77, 78, 87 e demais dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - ADITAR a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do Processo Administrativo Sancionador n.º 30/2024/CPL, a fim de apurar a suposta falta e eventual responsabilidade da empresa P A R FRANCA ENGENHARIA (CEFAS INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.756.549/0001-01, no âmbito do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 - MP/PGJ, especificamente quanto ao descumprimento de prazos de entrega de equipamentos para rede lógica e à ausência de comunicação por parte da contratada conforme previsto na Cláusula Quarta e na Cláusula Oitava do referido instrumento contratual e nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

II - DETERMINAR as seguintes providências iniciais:

a) O apensamento dos documentos Processo SEI n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

 **Ministério Público do Estado do Amazonas**
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 91001/2025--CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI Nº 2024.010828

OBJETO: Leilão público para alienação de bens móveis inservíveis do Ministério Público do Estado do Amazonas.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021.

ABERTURA PARA ENVIO DE LANCES: a partir da publicação do Edital, no dia **06/06/2025**.

ENCERRAMENTO: **02/07/2025**, às 14h. (horário de Brasília)

LOCAL: no site www.danielgarcialeiloes.com.br

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 04 de junho de 2025.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 496/2024 - DOMPE, Ed. 2957, de 01.11.2024

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior da área de saúde, tendo por finalidade atender o hospital geral Lázaro Reis, policlínica, CAPS II, CAPS álcool e droga e unidades básicas de saúde do município de Manacapuru/AM, conforme Processo Administrativo Nº 00022204.2025.0005-SEMSA.

ABERTURA: 24/06/2025, às 10:00h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal Licitanet. <https://www.licitanet.com.br/>

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal Licitanet – <https://www.licitanet.com.br/>, e na Comissão de Contratação, a partir de 09/06/2025, situada a Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta – Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, no horário das 09 h às 12 h (Horário de Manacapuru-AM) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Manacapuru-AM, 05 de junho de 2025.
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Presidente da Comissão de Contratação

Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Silves
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA 007/2025

O MUNICÍPIO DE SILVES, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 007/2025, que visa a captação de recursos financeiros de empresas públicas e/ou privadas, por meio de cotas de patrocínios destinados ao 47º Festival Folclórico de Silves.

Período e local para entrega dos envelopes: 20 de julho a 19 de agosto de 2025, no horário de 08:00h. às 14:00h., na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Silves, localizado na Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves/AM.

Local e data para abertura dos envelopes: A abertura dos envelopes e o resultado da Chamada Pública serão oferecidos em sessão pública realizada no dia 20 de agosto de 2025 às 09:00h no Auditório da Prefeitura Municipal de Silves, localizado na Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves/AM.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública 007/2025, que poderá ser analisado ou retirado na Prefeitura Municipal de Silves.

Silves (AM), 05 de junho de 2025.
Nubia Carvalho Batista
Equipe de Apoio
Comissão Permanente de Licitação

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
—Online— **zuk**

Credora Fiduciária: BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
Fiduciantes/Emitente: **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**
e sua mulher e Avalista **TATIANE CAROL DE SOUZA RIBEIRO**

LOTE 01 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Casa, situada na Rua Parintins, nº 822, Cachoeirinha, Manaus/AM. Área de terreno: 208,23m² e Área construída estimada: 130,00m². **Imóvel objeto da matrícula nº 5.454 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM. Dispensa-se a descrição na íntegra do imóvel, nos termos do art. 2º da Lei 7.433/85 e Art. 3º do Decreto 93.240/86, estando o mesmo descrito e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. Observação:** Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da Lei 9.514/97. **DATAS E VALORES DOS LEILÕES: >1º Leilão: 16/06/2025, às 10:00 h. Lance mínimo: R\$ 350.000,00. >2º Leilão: 01/07/2025, às 10:00 h. Lance mínimo: R\$ 189.069,98.**

Arremate: Somente à vista, dentro do prazo de 24h. Comissão: Além do valor do arremate, o comprador também deverá pagar o valor de 5% a leiloeira a título de comissão, no prazo de 24h. O arrematante será comunicado por e-mail e deverá acessar a área do cliente no site www.portalzuk.com.br e seguir as instruções de pagamento constantes da página. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site www.zuk.com.br, na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloeira. Demais informações no edital completo disponível no site do leiloeiro. DORA PLAT, leiloeira oficial - JUCESP nº 744.

MAIS INFORMAÇÕES: Whatsapp (11) 99514-0467
contato@portalzuk.com.br | PORTALZUK.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Fardamento, para formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no site oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: <https://prefeituradeitacoatiara.com.br/> ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, 2º andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 25/06/2025
Data da Sessão Pública: 10h:00min dia 25/06/2025
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/login>
Itacoatiara/AM, 05 de junho de 2025.
ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de Máquinário Permanente e Implementos Agrícolas para Atender as Necessidades do Município de Itacoatiara/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no site oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: <https://prefeituradeitacoatiara.com.br/> ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, 2º andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 27/06/2025
Data da Sessão Pública: 10h:00min dia 27/06/2025
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/login>
Itacoatiara/AM, 05 de junho de 2025.
ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de Material de Piçarra Bruta, para formação de Ata de Registro de Preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no site oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: <https://prefeituradeitacoatiara.com.br/> ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, 2º andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 26/06/2025
Data da Sessão Pública: 10h:00min dia 26/06/2025
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/login>
Itacoatiara/AM, 05 de junho de 2025.
ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026.2025 - PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados a SUSPENSÃO, tendo em vista ajustes no Termo de Referência, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-PMI, cujo objeto é Aquisição, Pelo Menor Preço Por Item de Teste Rápidos, visando aprimorar a capacidade diagnóstica, a eficiência nos atendimentos à população e a otimização dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), para formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A nova data da sessão pública será informada nos moldes legais.

Itacoatiara/AM, 05 de junho de 2025.
ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

 **Prefeitura de Manaus**

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2025 - CML/PM
(Processo n. 2025. 16330.16390.0.000137 – UGCM/SEMAD)

OBJETO: Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Sal, Arroz, Açúcar e outros), para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.

Edital disponível: a partir do dia: 09/06/2025 às 15h.
Limite para recebimento das Propostas: dia 24/06/2025 às 09h45.
Início da sessão: dia 24/06/2025 às 10h00.

Maiores informações:
O Pregão Eletrônico será realizado em sessões públicas, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.
Contato: 0xx-92-98802-3847, das 09 às 18h, e-mail: cml.se@manaus.am.gov.br.

Manaus, 05 de junho de 2025.

JOÃO REBOUÇAS CAVALCANTE NETO
Presidente da Subcomissão de Educação da Comissão Municipal de Licitação – CML.

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
—Online— **zuk**

DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP nº 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Conjunto 62, Higienópolis, São Paulo/SP, autorizada pela Credora Fiduciária **BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.410.271/0001-08, com sede em Manaus/AM, nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 022238476, lavrada em 30/03/2023, tendo como outora credora **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 34.337.707/0001-00, com sede em São Paulo/SP, na qual figuram como Fiduciantes/Emitente **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, policial militar, portador do RG nº 16148-PM/AM, inscrito no CPF/MF nº 605.279.192-48, e sua mulher e Avalista **TATIANE CAROL DE SOUZA RIBEIRO**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 2317933-3/SSP/AM, inscrita no CPF/MF nº 004.426.392-95, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Manaus/AM, já qualificados na citada Escritura, promoverá a venda em 1º e 2º leilão fiduciário, de modo somente **On-line**, do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infratranscritos, na forma da Lei 9.514/97.

1. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados exclusivamente pelo Internet, através do site www.portalzuk.com.br.

2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Casa, situada na Rua Parintins, nº 822, Cachoeirinha, Manaus/AM. Área de terreno: 208,23m² e Área construída estimada: 130,00m². **Imóvel objeto da matrícula nº 5.454 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM. Dispensa-se a descrição na íntegra do imóvel, nos termos do art. 2º da Lei 7.433/85 e Art. 3º do Decreto 93.240/86, estando o mesmo descrito e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. Observação:** Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da Lei 9.514/97. **DATAS E VALORES DOS LEILÕES: >1º Leilão: 16/06/2025, às 10:00 h. Lance mínimo: R\$ 350.000,00. >2º Leilão: 01/07/2025, às 10:00 h. Lance mínimo: R\$ 189.069,98. 4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Arremate:** Somente à vista, dentro do prazo de 24h. **Comissão:** Além do valor do arremate, o comprador também deverá pagar o valor de 5% a leiloeira a título de comissão, no prazo de 24h. O arrematante será comunicado por e-mail e deverá acessar a área do cliente no site www.portalzuk.com.br e seguir as instruções de pagamento constantes da página. **5. LANCES:** No Primeiro Leilão, o valor do lance mínimo será nos termos do parágrafo 1º, do art. 27 da Lei 9.514/97. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais. Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site www.portalzuk.com.br e se habilitarão, com antecedência de até 1 hora, para o início do leilão, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. Sobre o lance nos 3 minutos de arremate, o comprador deverá acessar a área do cliente no site www.portalzuk.com.br e seguir as instruções de pagamento constantes da página. **6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:** O fiduciário será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da Lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões, para que, no caso de interesse, exerça o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse, através do e-mail direitopreferencia@portalzuk.com.br. A publicação deste edital supre eventual inexistência nas notificações pessoais e dos respectivos advogados. **7. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental e registral em que se encontra, sendo que as áreas mencionadas no edital são meramente informativas e as fotos divulgadas do imóvel são meramente ilustrativas. Eventual regularização das áreas de terreno, construídas, assim como o logradouro/navegação, perante a prefeitura, Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos, ficarão a cargo do arrematante que assumirá os custos, providências e eventuais tributos cobrados retroativamente pela Prefeitura Municipal, inclusive foro e leilão, se for o caso. Ficará a cargo do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas neste edital, bem como deverá certificar-se previamente, das restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, aplicáveis ao imóvel, no tocante às restrições de uso do solo ou zoneamento, e ainda, das obrigações e dos direitos, decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso. Ficará a cargo do arrematante também todas as despesas relativas à transferência da propriedade, na forma do item 8 do presente edital, e as despesas e encargos necessários para a liberação ou desocupação do imóvel, para os casos de imóveis vendidos em caráter "ocupado". **8. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE:** Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra ou instrumento cabível, será lavrada(o) em até 60 dias, contados da data do leilão (desde que não haja pendência documental que impeça a lavratura da Escritura Pública). A escolha do tabelião responsável pela lavratura da escritura pública, caberá exclusivamente ao vendedor. O arrematante deverá apresentar a matrícula comprovando o registro da transferência da propriedade em até 60 dias da finalização/assinatura do instrumento/escritura. Correrá por conta do Arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, laudêmio, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação do imóvel com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regulam a atividade da leiloeira. **9. DEBITOS:** O arrematante é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel desde a data da arrematação, devendo providenciar a alteração de titularidade junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias de serviços, passando a responder, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam de inerentes, tais como despesas de condomínio, foros, laudêmios, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral; (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias a imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O arrematante deverá pagar as obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome de credor ou de seus antecessores. **10. INADIMPLÊNCIA/DESISTÊNCIA:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do leiloeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da homologação da venda, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do leilão. Poderá o leiloeiro ou a Zuk emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 3º do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site da Zuk. Além disso, o nome do arrematante inadimplente poderá ser incluído em sistemas de proteção ao crédito, como o Serasa. Na hipótese de o Arrematante/Comprador desistir do negócio, após o pagamento de qualquer eventual valor do arremate e, da comissão do leiloeiro, antes da finalização da escritura do imóvel/instrumento particular, perderá em proveito do Vendedor o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante dos valores já pagos até o momento da desistência, e 5% referente a comissão, devendo esse valor ser pago no prazo de 2 (dois) dias, após a comunicação de desistência. Essa penalidade se aplica independentemente do motivo alegado para o rompimento do negócio e tal verba destina-se a ressarcir o Vendedor pelos prejuízos decorrentes da disponibilidade do imóvel para o Arrematante/Comprador durante a vigência do contrato. O Arrematante/Comprador perderá todos os direitos relacionados à compra efetuada, e o imóvel ficará liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda. Após a formalização do instrumento pertinente, o regime jurídico para eventual possibilidade de desfazimento do negócio será aquele previsto no respectivo instrumento e/ou regime jurídico previsto em lei, conforme o caso. **11. EVIÇÃO DE DIREITOS:** O comitente vendedor responderá, em regra, pela evicção de direitos, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas, no caso de surgir decisão judicial definitiva, transitada em julgado, anulando o título aquisitivo do vendedor, nos termos do art. 448 do Código Civil. **12. AÇÕES JUDICIAIS:** Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site www.portalzuk.com.br, na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:** A falta de utilização pelo vendedor, de quaisquer direitos ou facilidades, que lhes concede a lei e este edital, importa não em renúncia, mas em mera tolerância ou reserva, para fazê-los prevalecer, em qualquer outro momento e oportunidade. **14. FORO:** Este edital será regido pela legislação brasileira em vigor, ficando desde já eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo/SP, como competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do seu cumprimento. **15. ESCLARECIMENTOS/INFORMAÇÕES:** Para dúvidas ou maiores informações: pelo Whatsapp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail: contato@portalzuk.com.br.

MAIS INFORMAÇÕES: Whatsapp (11) 99514-0467
contato@portalzuk.com.br | PORTALZUK.COM.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RONALDO DE BRITO LEITE, Oficial do 3º Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus-AM, atendendo ao requerimento da **SWISS PARK MANAUS INCORPORADORA LTDA**, e no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, íntima o fiduciante; 1) **WILLIAN MOTTA DANTAS**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG nº 116323023 SSP/AM, inscrito no CPF nº 110.383.277-84, com matrícula nº 49.118 e intimação prenotada sob o nº 149.686; não encontrado nos endereços de residência e/ou domicílio declinados por ele e, conforme certidões expedidas por este ofício, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do presente edital, dar cumprimento às obrigações assumidas perante à **SWISS PARK MANAUS INCORPORADORA LTDA**, nos termos da escritura registrada na matrícula em epígrafe respectivamente, da mencionada serventia, com pagamentos conforme planilha em que são projetadas as quantias apuradas para as datas respectivas, devendo comparecer, para tanto, a este Cartório, sito a Rua Joaquim Sarmento, nº 418, 1º andar – CEP: 69.010-020, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, ficando, ainda, ressaltado que O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO ASSINALADO, ENSEJARÁ A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS OBJETOS DAS CITADAS MATRÍCULAS, EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO, SWISS PARK MANAUS INCORPORADORA LTDA., nos termos do §7º do art.26 da Lei nº 9.514/97.

Leilão do Ministério Público do Estado do Amazonas - Edital n. 91001/2025--CPL/MP/PGJ

[← Voltar](#)**EM ANDAMENTO****LEILOEIRO OFICIAL: DANIEL ELIAS GARCIA - JUCEA 028/2022****Online (Ao Vivo)
PÚBLICO ADMINISTRATIVO****Data de abertura para lances:** 06/06/2025 às 08:00**Data do Leilão:** 02/07/2025**Pregão do primeiro lote a partir das:** 14:00[👉 Dê seu Lance](#)[📄 ARQUIVOS](#)**Comitente:** Ministério Público do Estado do Amazonas

Lista de Lotes desse Leilão

Total 2 Lotes

Lote 001

Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar sua experiência de navegação e obter dados estatísticos sobre uso de nosso website.

Ao continuar navegando, você aceita nossa política de monitoramento de cookies. Para mais informações, consulte nossa [Política de Cookies](#).

[Continuar e Fechar](#)



Gerador

Descrição: 01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450105203 - Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E - Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul/2003. Peso do Equipamento total: 2085 kg.

ABERTO PARA LANCES

Lance Inicial

R\$25.000,00

-

Detalhes do Lote

Lote 002

Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar sua experiência de navegação e obter dados estatísticos sobre uso de nosso website. Ao continuar navegando, você aceita nossa política de monitoramento de cookies. Para mais informações, consulte nossa [Política de Cookies](#).



Gerador

Descrição: 01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450119103 - Motor: Marca Mercedez-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul./2003. Peso do Equipamento total 2085 kg.

ABERTO PARA LANCES

Lance Inicial
R\$25.000,00

-

Detalhes do Lote



Daniel Garcia
Leiloeiro Público Oficial



facebook.com/danielgarcialeiloes



0800 278 7431



Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar sua experiência de navegação e obter dados estatísticos sobre uso de nosso website.

Ao continuar navegando, você aceita nossa política de monitoramento de cookies. Para mais informações, consulte nossa **[Política de Cookies](#)**.



contato@dgleiloes.com.br



[instagram.com/danielgarcialeiloes](https://www.instagram.com/danielgarcialeiloes)



[linkedin.com/daniel-garcia-leilões](https://www.linkedin.com/daniel-garcia-leilões)



[Matrículas](#)

Receba nosso informativo

Nunca vamos compartilhar seu email.

Enviar

© 2025 - todos os direitos reservados

Tecnologia SOLEON



Nós utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar sua experiência de navegação e obter dados estatísticos sobre uso de nosso website. Ao continuar navegando, você aceita nossa política de monitoramento de cookies. Para mais informações, consulte nossa [Política de Cookies](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 198.2025.CPL.1643782.2024.010828

Ao Senhor

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT

Assunto: Acompanhamento de visitas – Leilão nº 91001/2025–CPL/MP/PGJ

Senhor Chefe,

Cumprimentando cordialmente, e no âmbito do **Leilão nº 91001/2025–CPL/MP/PGJ (SEI Nº 2024.010828)**, cujo objeto é a **alienação de bens móveis inservíveis** do Ministério Público do Estado do Amazonas (grupos geradores), vem esta Comissão **informar** que o Edital do certame está devidamente divulgado, conforme determinado por meio do **Despacho nº 385.2025.01AJ-SUBADM.1617221.2024.010828**, exarado pelo **Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. André Virgílio Belota Seffair**.

Considerando a necessidade de garantir a adequada organização e segurança das visitas aos bens móveis inservíveis que serão alienados no certame, designado para ocorrer no dia **02 de julho de 2025**, este Comitê **encaminha os presentes autos a esse Setor para providências pertinentes ao referido acompanhamento**, conforme previsto no edital do leilão.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 496/2024 - DOMPE, Ed. 2957, de 15.07.2024



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 12/06/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1643782**



e o código CRC **0E50FC6C**.

Ata Leilão - MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - EDITAL 91001/2025 - Daniel Garcia Leilões

De Daniel Garcia Leilões - Garcia <garcia@dgleiloes.com.br>

Data Qui, 03/07/2025 09:52

Para Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc Daniel Garcia Leilões - Contato <contato@dgleiloes.com.br>; Daniel Garcia Leilões - Atendimento 1 <atendimento1@dgleiloes.com.br>

 4 anexos (766 KB)

Ata 02.07.2025 - Edital 91001.2025 ASSINADO.pdf; Geral do Leilão 02.07.25.pdf; Relatório Lotes Vendidos 02.07.25.pdf; Evolução de valores 02.07.25.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de garcia@dgleiloes.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, bom dia!

Tendo em vista a realização do Leilão Público Administrativo da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS (Edital N. 91001/2025)**, encaminho a Ata de Leilão para análise e homologação, bem como os relatórios relativos ao certame.

Cordialmente,



 **Flávia Trento Gomes**
Auxiliar Jurídico
✉ garcia@dgleiloes.com.br
danielgarcialeiloes.com.br
☎ 0800 278 7431


Daniel Garcia
Leiloeiro Público Oficial

 /danielgarcialeiloes

ATA LEILÃO PÚBLICO EDITAL N. 91001/2025 – CPL/MP/PCJ

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, realizou-se, na forma ELETRÔNICA (*online*, ao vivo), por meio do site do Leiloeiro Oficial designado <http://www.danielgarcialeiloes.com.br>, com 18 (dezoito) habilitados online no Leilão Público decorrente do EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º. 91001/2025, para a alienação dos bens constante no anexo I do edital.

O Leilão foi conduzido pelo Leiloeiro Oficial Daniel Elias Garcia, matriculado na JUCEA sob o n.º. 028/2022, que subescreve a presente.

Assim, foi iniciado o certame, com 02 (dois) LOTES DE BENS MÓVEIS do patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas, sendo que os mesmos foram arrematados.

Ao final do certame, a arrematação ficou com a seguinte formatação:

LOTES				
Lote	Descrição	Comprador	Valor Mínimo	Valor de Venda
001	01 (UM) GRUPO GERADOR.FABRICANTE STEMAC N° ST. 0450105203 - MOTOR:MARCA MERCEDEZ-BENZ, MODELO OM 447 L A E - GERADOR WEG 450 /405KVA - TENSÃO 220V, CORRENTE 1066 A, MODELO GTA - DATA DE FABRICAÇÃO JUL/2003. PESO DO EQUIPAMENTO TOTAL: 2085KG.	MUNIZ CONSTRUÇÃO ENAVEGAÇÃO LTDA	R\$ 25.000,00	R\$ 69.000,00
002	01 (UM) GRUPO GERADOR.FABRICANTE STEMAC N° ST. 0450119103 - MOTOR:MARCA MERCEDEZ-BENZ, MODELO OM 447 L A E -GERADOR WEG 450 /405KVA - TENSÃO 220V, CORRENTE 1066 A, MODELOGTA - DATA DE FABRICAÇÃO JUL./2003. PESO DOEQUIPAMENTO TOTAL 2085KG.	AC EVENTOS LTDA	R\$ 25.000,00	R\$ 61.000,00

Sendo assim, os 02 (dois) lotes que restaram arrematados, relatou-se a arrecadação de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

Firma-se a presente ata que, demais atos posteriormente a realização do leilão, serão esclarecidas no relatório.

Certifico que a presente corresponde à verdade, da qual dou fé Pública.

Manaus/AM, 02 de julho de 2025.



Daniel Elias Garcia
Leiloeiro Público Oficial/AM
JUCEA sob o n°. 028/2022

Comissão Executiva de Leilão:

SARAH MADALENA BARBOSA CORTES DE MELO
Presidente da Comissão

KATIA RENATA DA SILVA SILVESTRE
Membro da Comissão

MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS
Membro da Comissão

IURY FECHINE RAMOS
Membro da Comissão

Relatório de Evolução das Arrematações

Título do Leilão: Leilão do Ministério Público do Estado do Amazonas - Edital n. 91001/2025--CPL/MP/PGJ

Data Início: 06/06/2025 08:00

Data do Leilão: 02/07/2025 14:00

Tipo Leilão: Online (Ao Vivo)

Comitente: Ministério Público do Estado do Amazonas

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO	LANCE INICIAL	ARREMATACÃO	EVOLUÇÃO
001	01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450105203 - Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul/2003. Peso do Equipamento total: 2085 kg.	R\$0,00	R\$25.000,00	R\$69.000,00	176,0%
002	01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450119103 - Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul./2003. Peso do Equipamento total 2085 kg.	R\$0,00	R\$25.000,00	R\$61.000,00	144,0%
TOTAL		R\$0,00	R\$50.000,00	R\$130.000,00	160,0%

quarta-feira, 2 de julho de 2025

Título do Leilão: Leilão do Ministério Público do Estado do Amazonas - Edital n. 91001/2025--CPL/MP/PGJ**Data Início:** 06/06/2025 08:00**Data do Leilão:** 02/07/2025 14:00**Tipo Leilão:** Online (Ao Vivo)**Comitente:** Ministério Público do Estado do Amazonas

QUANTIDADE DE LOTES		
Não foram a Leilão:	0	
Lotes Vendidos:	2	
Lotes Condicionais:	0	
Sem Licitantes / Não Vendidos:	0	
Sustados / Retirados:	0	
Cancelados:	0	
TOTAL DE LOTES:	2	
AVALIAÇÕES DO LOTES		
Avaliação Total:	0,00	
Avaliação Sustados / Retirados:	0,00	
Avaliação Cancelados:	0,00	
Avaliação Aptos ao Leilão:	0,00	
VALORES DO LEILÃO		
Total Lance Inicial:	50.000,00	
	Arrematações	Comissões
Total Vendidos:	130.000,00	6.500,00
Total Condicionais:	0,00	0,00
Total	130.000,00	6.500,00

quarta-feira, 2 de julho de 2025

Relatório Lotes Vendidos

Título do Leilão: Leilão do Ministério Público do Estado do Amazonas - Edital n. 91001/2025--CPL/MP/PGJ

Data Início: 06/06/2025 08:00

Data do Leilão: 02/07/2025 14:00

Tipo Leilão: Online (Ao Vivo)

Comitente: Ministério Público do Estado do Amazonas

LOTE	DESCRIÇÃO	VALORES	ARREMATANTE
001	01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450105203 - Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul./2003. Peso do Equipamento total: 2085 kg.	VALOR LANCE: 69.000,00 COMISSÃO (5%): 3.450,00 DESPESAS: 0,00 TOTAL: 72.450,00 PAGAMENTO: À VISTA LANCE INICIAL: 25.000,00 TIPO ARREMATACÃO: ONLINE DATA ARREMATACÃO: 02/07/2025 14:06:52 DATA LANCE VENCEDOR: 02/07/2025 14:06:18	ID 59641 LOGIN muniz.construcao NOME MUNIZ CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA CPF / CNPJ 34.592.592/0001-08 RG / IE ISENTO ENDEREÇO Rua Gurupi, 1548 BAIRRO Da Paz CIDADE Manaus - AM CEP 69048190 E-MAIL munizconstrucao.am@gmail.com TELEFONE (92) 3231-2142 CELULAR (92) 98855-0151 IP 2804:1b2:f146:69d1:bcbf:54a8:60e7:df19
002	01 (um) Grupo Gerador. Fabricante STEMAC nº ST . 0450119103 - Motor: Marca Mercedes-Benz, modelo OM 447 L A E – Gerador WEG 450 /405 KVA - Tensão 220V, Corrente 1066 A, modelo GTA - Data de fabricação jul./2003. Peso do Equipamento total 2085 kg.	VALOR LANCE: 61.000,00 COMISSÃO (5%): 3.050,00 DESPESAS: 0,00 TOTAL: 64.050,00 PAGAMENTO: À VISTA LANCE INICIAL: 25.000,00 TIPO ARREMATACÃO: ONLINE DATA ARREMATACÃO: 02/07/2025 14:08:08 DATA LANCE VENCEDOR: 02/07/2025 14:07:38	ID 60035 LOGIN aceven NOME AC EVENTOS LTDA CPF / CNPJ 11.056.528/0002-80 RG / IE 07.525.619/002-10 ENDEREÇO Quadra SAAN Quadra 2, 355/365 BAIRRO Zona Industrial CIDADE Brasília - DF CEP 70632200 E-MAIL aceventosltada@gmail.com TELEFONE (61) 98421-8838 CELULAR (61) 98421-8838 IP 2804:14c:65d5:510e:f091:5b9:710d:8b35

quarta-feira, 2 de julho de 2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 244.2025.CPL.1664956.2024.010828

Ao Senhor

Marcos André Abensur

Diretor de Orçamento e Finanças - DOF

Assunto: Solicita **informações bancárias** para transferência dos recursos provenientes do Leilão n.º 91001/2025-CPL/MP/PGJ.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e no âmbito do **Leilão nº 91001/2025-CPL/MP/PGJ (SEI Nº 2024.010828)**, cujo objeto é a **alienação de bens móveis inservíveis** do Ministério Público do Estado do Amazonas (grupos geradores), vem esta Comissão, diante do resultado positivo do certame, conforme registrado na Ata do Leilão (doc. 1664935), **solicitar** o envio das **informações bancárias necessárias à transferência dos recursos arrecadados, no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, provenientes do referido leilão.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 496/2024 - DOMPE, Ed. 2957, de 15.07.2024



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 07/07/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1664956** e o código CRC **BCD42264**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 38.2025.FAMP.1665170.2024.010828

A Senhora

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Atendimento ao Ofício Nº 244.2025.CPL.1664956.2024.010828 - dados FAMP.

Senhora Presidente da CPL,

Com os cumprimentos, informamos que os dados do FAMP são os atuais que constam no Termo Aditivo nº 1 à Carta-Contrato nº 001/2025 - MP/PGJ 1524846, no qual o saldo definitivo (arrematado, excetuando taxas, comissões) deverá ser depositado na conta do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – FAMP, CNPJ n.º 10.831.183/0001-40, mediante depósito na **Conta Corrente n.º 136.300-0, Agência 3736-2, Banco 237 – Bradesco**, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão neste SEI e enviado ao FAMP imediatamente para as contabilizações.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Nesta data.

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Clilson Castro Viana, Contador(a) do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP**, em 07/07/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edinaldo Lira de Carvalho, Agente Técnico - Administrador**, em 07/07/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Roberto Laranjeira da Silva, Secretário(a) do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP**, em 07/07/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Auditor(a) do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP**, em 07/07/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1665170** e o código CRC **A558C37C**.

2024.010828

v4



ANEXO 10

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Unidade Gestora: 003701 - FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Gestão: GERAL

Mês de Referência: 07 - Julho de 2025

TÍTULOS	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para menos
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	400.000,00	205.871,07	0,00	194.128,93
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	240.000,00	190.236,32	0,00	49.763,68
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	240.000,00	190.236,32	0,00	49.763,68
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	240.000,00	190.236,32	0,00	49.763,68
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	240.000,00	190.236,32	0,00	49.763,68
1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	240.000,00	190.236,32	0,00	49.763,68
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
1.6.1.1.02.0.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	20.000,00	15.634,75	0,00	4.365,25
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	15.634,75	0,00	4.365,25
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	15.634,75	0,00	4.365,25
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	20.000,00	15.634,75	0,00	4.365,25
1.9.1.1.01.0.1 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	20.000,00	15.634,75	0,00	4.365,25
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00
TOTAL	400.000,00	335.871,07	0,00	64.128,93